



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ESTATUINTE**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  2026

# **I CONGRESSO ESTATUINTE DA UFC**

Segunda Sessão  
10 a 13 de março de 2026

**DOCUMENTO-BASE**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### **Reitor**

Custódio Luís Silva de Almeida

### **Vice-Reitora**

Diana Cristina Silva de Azevedo

#### **Gabinete da Reitoria**

Chefe de Gabinete: Carlos Almir  
Monteiro de Holanda

#### **Coordenadoria de Articulação Política Institucional**

Coordenador: Daniel Fonsêca  
Ximenes Ponte

#### **Coordenadoria-Geral de Legislação**

Coordenadora: Cynara Monteiro  
Mariano

#### **Assessoria Especial do Reitor**

Assessor: Ciro Nogueira Filho

#### **Pró-Reitoria de Assistência Estudantil**

Pró-Reitor: Bruno Anderson Matias da  
Rocha

Pró-Reitora Adjunta: Márcia Regina  
Mariano de Sousa Arao

#### **Pró-Reitoria de Cultura**

Pró-Reitor: Sandro Thomaz Gouveia  
Pró-Reitora Adjunta: Glícia Maria  
Pontes Bezerra

#### **Pró-Reitoria de Extensão**

Pró-Reitora: Bernadete de Souza  
Porto  
Pró-Reitor Adjunto: Thiago de Sales  
Silva

#### **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

Pró-Reitora: Marilene Feitosa Soares  
Pró-Reitor Adjunto: Marlon Bruno  
Matos Paiva

#### **Pró-Reitoria de Graduação**

Pró-Reitor: Davi Romero de  
Vasconcelos  
Pró-Reitor Adjunto: Hermógenes David  
de Oliveira

#### **Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais**

Pró-Reitor: José de Paula Barros Neto  
Pró-Reitor Adjunto: Rodrigo Otávio  
Citó César Rêgo

#### **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação**

Pró-Reitora: Regina Célia Monteiro de  
Paula  
Pró-Reitor Adjunto: Luiz Gonzaga de  
França Lopes

#### **Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

Pró-reitor: João Guilherme Nogueira  
Matias  
Pró-reitora adjunta: Adênia Maria  
Augusto Guimarães

#### **Secretaria de Acessibilidade**

Diretora: Marilene Calderaro da Silva  
Munguba

#### **Secretaria de Comunicação e Marketing**

Diretora: Kamila Bossato Fernandes  
Diretor-adjunto: Francisco Norton  
Falcão Chaves

#### **Secretaria de Esportes**

Diretor: Antônio Barroso Lima

**Secretaria de Governança**

Diretor: Francisco Jonatan Soares

**Secretaria de Meio Ambiente**

Diretora: Aliny Abreu de Sousa Monteiro

Diretor-adjunto: Lamartine Soares Cardoso de Oliveira

**Superintendência de Infraestrutura**

Superintendente: Renato Guerreiro Araújo

Diretora-adjunta: Lara Silva Lima

**Superintendência de Tecnologia da Informação**

Superintendente: Miguel Franklin de Castro

Superintendente-adjunto: Amarildo Maia Rolim

**Superintendência de Hospitais Universitários**

Superintendente: Josenília Maria Alves Gomes

**Sistema de Bibliotecas**

Diretor: Felipe Ferreira da Silva

**Procuradoria Federal junto à UFC**

Procurador-chefe: Paulo Henrique Leite Gonçalves

Procurador-chefe adjunto: Philippe Magalhães Bezerra

**Comissão de Ética**

Presidente: Jakeline Alencar Andrade

**Ouvidoria-Geral**

Ouvidora-geral: Verônica Moraes Ximenes

**Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**

Presidente: Felipe Braga Albuquerque

**Coordenadoria-Geral de Auditoria**

Coordenador-geral: Paulo Sérgio Vasconcelos Alves Júnior

**Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (Eideia)**

Diretora: Maria Elias Soares

**Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Presidente: Evanildo Costeski

**Centro de Excelência em Políticas Educacionais (Cenpe)**

Coordenador: Jorge Herbert Soares de Lira

Vice-coordenador: Joaquim Bento Cavalcante Neto

**Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas (Cepas)**

Diretor: Francisco de Assis de Souza Filho

Vice-diretor: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins

**Editora UFC**

Diretor: Francisco Silva Cavalcante Júnior

Vice-diretora: Juliana Cristine Diniz Campos

**Colégio de Estudos Avançados**

Diretor: Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno

**Central Analítica**

Coordenador: Antônio Gomes de Souza Filho

Vice-coordenador: Emílio de Castro Miguel

## UNIDADES ACADÊMICAS

### **Centro de Ciências**

Diretor: Wandemberg Paiva Ferreira  
Vice-diretora: Cristina Paiva da Silveira  
Carvalho

### **Centro de Ciências Agrárias**

Diretora: Sônia Maria Pinheiro de  
Oliveira  
Vice-diretor: Alexandre Holanda  
Sampaio

### **Centro de Humanidades**

Diretor: Cícero Anastácio Araújo de  
Miranda  
Vice-diretor: Luiz Fábio Silva Paiva

### **Centro de Tecnologia**

Diretor: Bruno Vieira Bertoncini  
Vice-diretora: Luciana Rocha Barros  
Gonçalves

### **Faculdade de Direito**

Diretor: Gustavo César Machado  
Cabral  
Vice-diretor: Machidovel Trigueiro Filho

### **Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade**

Diretor: Carlos Adriano Santos Gomes  
Gordiano  
Vice-diretor: José Carlos Lázaro da  
Silva Filho

### **Faculdade de Educação**

Diretora: Heulália Charalo Rafante  
Vice-diretor: Alexandre Santiago da  
Costa

### **Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem**

Diretora: Ana Karina Bezerra Pinheiro  
Vice-diretora: Nirla Rodrigues Romero

### **Faculdade de Medicina**

Diretor: João Macedo Coelho Filho  
Vice-diretora: Danielle Macedo Gaspar

### **Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design**

Diretor: Roberto César Cavalcante  
Vieira  
Vice-diretor: Mario Fundarò

### **Instituto de Ciências do Mar**

Diretora: Lidriana de Souza Pinheiro  
Vice-diretor: Rodrigo Maggioni

### **Instituto de Cultura e Arte**

Diretor: Ivânio Lopes de Azevedo  
Júnior  
Vice-diretora: Denise Vendrami Parra

### **Instituto de Educação Física e Esportes**

Diretora: Maria Eleni Henrique da Silva  
Vice-diretor: Edson Silva Soares

### **Instituto Universidade Virtual**

Diretor: Gabriel Antoine Louis Paillard  
Vice-diretor: Ernesto Trajano de Lima  
Neto

### **Campus de Crateús**

Diretor: Sandro Vagner de Lima  
Vice-diretor: Francisco Diones Oliveira  
Silva

### **Campus de Itapajé**

Diretor: João Henrique Gonçalves  
Medeiros Corrêa  
Vice-Diretor: Juan Sebastian Toquica  
Arenas

### **Campus de Quixadá**

Diretora: Andréia Libório Sampaio  
Vice-diretor: Paulo de Tarso Guerra  
Oliveira

### **Campus de Sobral**

Diretor: Mário Áureo Gomes Moreira  
Vice-diretora: Rita Helena Sousa  
Ferreira Gomes

### **Campus de Russas**

Diretor: Cândido Jorge de Sousa Lobo  
Vice-diretor: Pablo Luiz Braga Soares

## **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE**

(Portaria GR nº 406, de 21 de outubro de 2025)

### **I - Indicações da Reitoria**

- a) Titular/suplente: Daniel Fonsêca Ximenes Ponte (presidente) / Mírian Narjara Pires Rocha
- b) Titular/suplente: Cynara Monteiro Mariano / Helena Stela Sampaio
- c) Titular/suplente: Gustavo César Machado Cabral / Paulo Rogério Marques de Carvalho

### **II - Representantes de técnico-administrativos (as) no Consuni**

- a) Titular/suplente: Raimunda Heveline Ribeiro Quirino / Francisco Edvander Pires Santos
- b) Titular/suplente: Eudiana Vale Francelino / Érika Michelle de Oliveira Conrado
- c) Titular/suplente: Elaine Vigiani Oliveira Teixeira / Heloísa de Paula Pessoa Rocha

### **III - Representantes docentes no Consuni**

- a) Titular/suplente: Gabriel Antoine Louis Paillard / Ernesto Trajano de Lima Neto
- b) Titular/suplente: João Henrique Gonçalves Medeiros Corrêa / Andréia Libório Sampaio
- c) Titular/suplente: Júlio Francisco Barros Neto / Roberto Cabral Rabêlo Filho

### **IV - Representantes discentes no Consuni**

- a) Titular/suplente: Nathan de Deus Araújo / José Italo Pontes de Oliveira
- b) Titular/suplente: Larisse Viana Gomes / Lucas Monteiro
- c) Titular/suplente: Dandahra Ariadina Cavalcante Bastos / Jan Cavalcante de Oliveira

### **V - Membros externos**

- a) Titular/suplente: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima / Vanessa Batista de Oliveira

### **Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC-Sindicato)**

- a) Titular/suplente: Daniela Duarte Dumaresq / André Vasconcelos Ferreira

### **Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais no Estado do Ceará (Sintufce)**

- a) Titular/suplente: Carlos Alberto Florêncio Filho / Gabrielle de Paula Freire

### **Diretório Central dos Estudantes (DCE)**

- a) Titular/suplente: Maria Yasmin Santos da Silva / Florindo Daniel da Rocha

### **Integrantes anteriores da Comissão**

Irenísia Torres de Oliveira / Maria Inês Escobar da Costa Casimiro / Rita de Cássia Araújo / Alrineide Pereira Silva / Ranne de Almeida Silva

### **Grupo de Trabalho de Sistematização**

Carlos Alberto Florêncio Filho, Cristiane Sampaio Rocha, Daniel Fonsêca Ximenes Ponte, Darlano Dídimo Macedo de Sousa, Elaine Vigiani Oliveira Teixeira, Erika Michelle de Oliveira Conrado Leopoldino, Eudiana Vale Francelino, Gabriel Antoine Louis Paillard, Helena Stela Sampaio, Heloísa de Paula Pessoa Rocha, Nathan de Deus Araújo, Raimunda Heveline Ribeiro Quirino, Rita de Cássia Araújo, Maria Yasmin Santos da Silva.

### **Apoio administrativo**

Darlano Dídimo Macêdo de Sousa, Mírian Narjara Pires Rocha

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO PROCESSO ESTATUINTE**  
(Portaria nº 349, de 29 de outubro de 2024)

**Presidente**

Geórgia da Cruz Pereira - Servidora docente - Instituto UFC Virtual

**Vice-Presidente**

Wendley Souza da Silva - Servidor docente - Campus de Sobral

**Membro titulares**

Andrea Pinheiro Paiva Cavalcante - Servidora docente - Instituto UFC Virtual

Elizabeth Dias Martins - Servidora docente - Centro de Humanidades

Manoel Irlano Barbosa Leite - Servidor técnico-administrativo - Centro de Ciências  
Agrárias

Ionara Barbosa Soares - Servidora técnico-administrativa - Campus Itapajé

Francisco André Holanda Siqueira Barros - Estudante - Centro de Humanidades

**Membro suplente**

Francisco Leandro da Silva Rodrigues - Estudante - Centro de Ciências

## APRESENTAÇÃO

Desde dezembro de 2023, a Universidade Federal do Ceará promove um dos movimentos institucionais mais significativos de sua trajetória recente: **a revisão e atualização de sua norma maior, o Estatuto da UFC**. Trata-se de um processo que reafirma o compromisso institucional com a democracia universitária, com a participação ampla de seus segmentos nas decisões que impactam o coletivo e com a construção de uma Casa referenciada pela inclusão social, pelo compartilhamento de conhecimento e pela cocriação dos caminhos que regem a vida universitária.

A iniciativa ganha densidade histórica diante do contexto vivido pelo País na última década, marcado por grandes desafios políticos e de saúde pública, limitações orçamentárias e ataques a entes basilares do Estado Democrático de Direito e à autonomia das instituições públicas. As universidades federais foram um dos alvos mais explícitos desses impactos e questionamentos. Atualizar nosso Estatuto, portanto, é também **fortalecer as fundações democráticas da UFC e proteger sua missão pública**.

O documento em vigor, aprovado em 1998, já não contempla adequadamente as profundas transformações sociais e institucionais vividas nas últimas décadas: a ampliação do acesso à educação superior, o reconhecimento – ainda em construção – dos direitos de grupos historicamente invisibilizados e a emergência de novos paradigmas de gestão, participação e inclusão. Para conduzir essa atualização, foi instituída, em dezembro de 2023, a **Comissão Estatuinte**, composta de forma paritária entre os segmentos da Universidade e também com representação da sociedade civil.

A tarefa da Comissão tem sido organizar debates, mobilizar a comunidade universitária e sistematizar contribuições, garantindo que o processo seja efetivamente participativo. Cumpre destacar que a Comissão salvaguardou o mérito das propostas. Essa responsabilidade permanecerá com o Congresso Estatuinte, agora, e depois com o **Conselho Universitário**, órgão máximo de deliberação da instituição, que apreciará e votará este documento-base ao final de todo o processo.

Ao longo de quase dois anos de trabalho, o Processo Estatuinte passou por etapas importantes de construção deste documento. Inicialmente, foram formadas as **Comissões Setoriais**, que promoveram debates nas unidades acadêmicas e administrativas. Essa ação culminou com a

**Semana da Estatuinte**, realizada em julho de 2025, que passou por essas unidades, ampliando a participação representativa de todos os segmentos da comunidade universitária e sintetizando as propostas discutidas.

**De 25 a 28 de novembro de 2025, realizamos a Primeira Sessão do I Congresso Estatuinte**, instância deliberativa composta por delegadas e delegados eleitos diretamente, com paridade entre os segmentos e respeito às cotas sociais que asseguram diversidade e representatividade.

A complexidade dos temas debatidos e a responsabilidade inerente à tarefa, entretanto, demandaram mais tempo de maturação e deliberação do que o inicialmente previsto. Por decisão soberana da plenária, foi aprovada a realização de uma **Segunda Sessão do Congresso**, que tem lugar de 10 a 13 de março de 2026, mantendo o mesmo corpo de delegados (as) votantes, além de ouvintes.

À luz de sua história e de suas responsabilidades sociais, a Universidade Federal do Ceará reconhece que atualizar seu Estatuto é revisitar seu próprio **projeto institucional**, redefinindo suas bases normativas para que estejam à altura dos desafios contemporâneos. O documento representa o principal documento normativo da Universidade, com todos os regramentos que organizam a Instituição.

Com a atualização, a expectativa é que o novo Estatuto fortaleça a governança, atualize processos administrativos, amplie a **participação democrática** e entranhe em sua norma maior os princípios de inclusão e equidade que orientam uma universidade pública comprometida com seu tempo.

Abraçar essa continuidade reafirma o **caráter democrático e disruptivo do processo** que estamos vivendo. Temos diante de nós um dos acontecimentos politicamente mais relevantes dos últimos 30 anos na UFC.

Sigamos juntos (as) nessa construção coletiva.

**Prof. Custódio Luís Silva de Almeida**  
Reitor da UFC

## INTRODUÇÃO

O Documento-base do I Congresso Estatuinte da UFC é o resultado de um **processo horizontal e descentralizado - portanto, democrático** - que traduz o espírito de uma comunidade determinada a escrever seu futuro institucional. Ele consolida propostas amplas para revisitar a fundação da Universidade Federal do Ceará, propondo sua atualização vital à luz das exigências do século XXI, após profundas transformações sociais, econômicas e políticas pelas quais passamos. A própria Comissão Organizadora do Processo Estatuinte é expressão disso, por seu caráter coletivo e solidário e por sua composição tripartite paritária.

O mote superior que nos guia transcende a simples alteração burocrática. Ele articula a profunda e uníssona convicção de que a **Educação Superior Pública, Gratuita, de Qualidade, Laica, Plural, Diversa, Viva, Democrática, Autônoma e Socialmente Referenciada** é um direito fundamental inegociável de todas as pessoas, a ser afirmado e garantido com base nos princípios da paridade, da legitimidade e da representatividade. Para cumprir sua missão emancipadora, a Universidade deve considerar sempre todos os sujeitos envolvidos na sua constituição: estudantes, servidores (as) docentes e técnico-administrativos (as), trabalhadores (as) terceirizados (as), usuários(as) dos seus serviços e o conjunto da sociedade.

Para concretizar essa compreensão, é imprescindível que consigamos **articular, de forma contínua e orgânica, o otimismo da vontade**, com a crença irredutível na transformação social, **com o realismo da racionalidade jurídica**, trazido pela Constituição Federal e pelas normas legais e infralegais. Esse último também nos exige a análise objetiva, o estudo sistemático e a excelência técnica científico dos complexos problemas institucionais e das grandes questões sociais e ambientais que condicionam a Universidade e o Ceará.

Este documento foi concebido após um intenso ciclo de atividades nas Comissões Setoriais e de uma ampla consulta pública. O escopo central das propostas sugere a institucionalização de **políticas de igualdade, diversidade e inclusão de forma transversal**. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é reafirmada e profundamente potencializada pela relevância conferida à relação solidária e de impacto social da Universidade com o conjunto da sociedade, com destaque, ainda, para a assistência estudantil e para a cultura.

Portanto, toda essa história de atualização normativa representa a mais veemente reafirmação do **projeto público, social e transformador da**

**Universidade Federal do Ceará.** É o reconhecimento de que, para cumprir sua missão integralmente, a UFC precisa inscrever em sua norma maior os princípios inegociáveis de promoção da igualdade social, racial e de gênero, da afirmação dos direitos LGBTQIAPN+, do respeito aos direitos das pessoas com deficiência e reconhecimento dos saberes tradicionais e comunitários a fim de construir uma efetiva democracia.

O documento está estruturado em torno dos sete títulos do atual Estatuto, que se converterão nos seis eixos temáticos que orientarão os debates nos grupos de trabalho e nas plenárias deliberativas do Congresso: 1) Organização da Universidade; Administração Universitária; 2) Regime Didático-Científico (I e II); 3) Comunidade Universitária; e 4) Patrimônio e Recursos Financeiros.

O Documento-Base é um guia que oferece um conjunto inicial de propostas consolidadas. A leitura atenta e a participação plena neste processo são, portanto, a convocação urgente à ação onde a imprescindibilidade das lutas comuns se converte em texto jurídico de vanguarda, pavimentando o caminho para uma **Universidade mais justa, aberta, moderna e, acima de tudo, democrática em seu sentido mais integral e transformador.**

**Daniel Fonsêca Ximenes Ponte**  
Comissão Organizadora da Estatuínte

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>GRUPO DE TRABALHO 01 .....</b>                                                                                                                                                        | <b>10</b>  |
| I - <b>Organização da Universidade:</b> objetivos, funções, princípios, missões, estrutura básica; autonomia; avaliação institucional.                                                   |            |
| <b>GRUPO DE TRABALHO 02 .....</b>                                                                                                                                                        | <b>26</b>  |
| II - <b>Administração Universitária:</b> gestão administrativa - administração superior (reitoria e conselhos superiores) e administração acadêmica; formas de gestão democrática;       |            |
| <b>GRUPO DE TRABALHO 03 .....</b>                                                                                                                                                        | <b>89</b>  |
| III - <b>Regime Didático-Científico I:</b> ensino, pesquisa e extensão; inovação; sistema de admissão e avaliação didática;                                                              |            |
| <b>GRUPO DE TRABALHO 04 .....</b>                                                                                                                                                        | <b>107</b> |
| IV - <b>Regime Didático-Científico II:</b> diplomas, certificados e títulos (honoríficos); reconhecimento de saberes tradicionais;                                                       |            |
| <b>GRUPO DE TRABALHO 05 .....</b>                                                                                                                                                        | <b>114</b> |
| V - <b>Comunidade Universitária:</b> corpo docente; corpo discente; corpo técnico-administrativo em educação; carreira, formação e avaliação dos(as) servidores(as); regime disciplinar; |            |
| <b>GRUPO DE TRABALHO 06 .....</b>                                                                                                                                                        | <b>165</b> |
| VI - <b>Patrimônio e Recursos Financeiros:</b> custeio e investimento; administração e planejamento; fundações de apoio.                                                                 |            |

## LEGENDA

Texto original: sem formatação

Texto novo com Dissenso: *itálico*

Texto novo com Dissenso: **negrito** (quando aplicável)

Manutenção integral: “(inalterado)”

Nova adição integral: na coluna “Redação original”, consta a expressão “(sem texto original)” e o texto novo proposto está inserido na coluna “Sugestões de Redação”

Exclusão parcial: ~~tachado~~

Exclusão total: adicionar na coluna “Sugestões de Redação” a expressão “(excluído na íntegra)”

| <b>GRUPO DE TRABALHO 01</b>                                                                           |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Organização da Universidade</b>                                                                    |                                  |
| <i>objetivos, funções, princípios, missões, estrutura básica; autonomia; avaliação institucional.</i> |                                  |
| <b>COORDENAÇÃO</b>                                                                                    |                                  |
| <b>Coordenadora</b>                                                                                   | <b>Cláudia F. Lóssio</b>         |
| <b>Secretário</b>                                                                                     | <b>João Vítor Diogo Siqueira</b> |
| <b>Relator</b>                                                                                        | <b>Sandro Vagner de Lima</b>     |

### **Ementa**

Este grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente à Organização da Universidade, compreendendo a definição de seus objetivos, funções, princípios e missão institucional. A proposta poderá contemplar a estrutura básica da universidade, assegurando a coerência entre suas finalidades acadêmicas, científicas, culturais e sociais, bem como o pleno exercício de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente. O grupo poderá ainda propor diretrizes para os processos de avaliação institucional, interna e externa, como instrumentos de planejamento, aperfeiçoamento e transparência das ações universitárias. Serão consideradas experiências e modelos de outras instituições federais, além de contribuições da comunidade acadêmica, visando a consolidar uma organização universitária democrática, eficiente e comprometida com o desenvolvimento regional e nacional.

| Artigo 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Situação geral:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Dissenso                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Justificativa           |
| Art. 1º A Universidade Federal do Ceará, sediada na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto. | Art. 1º A Universidade Federal do Ceará ( <i>UFC</i> ), sediada <del>na cidade de</del> em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, <i>e com campi localizados nos municípios do Estado do Ceará</i> , criada pela Lei Federal nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, <i>e instalada em 25 de junho de 1955</i> , é uma instituição federal de ensino superior <i>pública, gratuita, laica e multicampi</i> , constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação ( <i>MEC</i> ) <del>e do Desporto</del> . | Já aprovado em plenária |

| Artigo 2º                                                                                                                                                                                                                                                                 | Situação geral:                                                                                                                                                                                                                                                                     | Dissenso                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                          | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                | Justificativa           |
| Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.                                                                 | Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, <i>disciplinar</i> e de gestão financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.                                                       | Já aprovado em plenária |
| Parágrafo único. A autonomia da Universidade Federal do Ceará será exercida na forma do presente Estatuto e com lastro no art. 207 da Constituição Federal, buscando cumprir seus objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e definir sua | Parágrafo único. A autonomia da Universidade Federal do Ceará será exercida na forma do presente Estatuto e com lastro no art. 207 da Constituição Federal, buscando cumprir seus objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e definir sua estrutura | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| estrutura organizacional, e levará em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade, desdobrando-se, especialmente, em: | organizacional, <del>e levará em conta</del> as necessidades sociais, <i>ambientais</i> , econômicas, políticas e culturais da sociedade, desdobrando-se, especialmente, em:                                                                                                               |                         |
| a) autonomia didático-científica que abrange:                                                                                                           | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Já aprovado em plenária |
| I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;                                                                | I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação, <i>fundamentando-se em estudos atualizados que forneçam dados socioeconômicos, ambientais, políticos e culturais que justifiquem a decisão;</i>                                                   | Já aprovado em plenária |
| II - estabelecer os regimes didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;                                 | II - estabelecer os regimes didático-científicos dos diferentes cursos, <del>bem como</del> dos programas de pesquisa e <i>das atividades</i> de extensão;                                                                                                                                 | Já aprovado em plenária |
| III - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de discentes;                                                                            | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Já aprovado em plenária |
| IV - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;                     | IV - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências <del>do seu meio</del> <i>fundamentadas em estudos atualizados que forneçam dados socioeconômicos, ambientais, políticos e culturais que justifiquem a decisão;</i> | Já aprovado em plenária |
| V - conferir graus, diplomas, certificados e títulos universitários;                                                                                    | V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e <i>distinções</i> universitários;                                                                                                                                                                                                    | Já aprovado em plenária |
| VI- revalidação de títulos obtidos no exterior;                                                                                                         | VI - <del>revalidação de</del> <i>revalidar e reconhecer</i> títulos obtidos no exterior;                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| VII- registro de diploma de graduação obtido nas instituições particulares não universitárias.                                                                                  | VII - <del>registrar registro</del> de diploma de graduação obtido nas instituições particulares não universitárias.                                                                                                                                                                   | Já aprovado em plenária |
| b) autonomia administrativa que consiste em:                                                                                                                                    | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                           | Já aprovado em plenária |
| I - elaborar, atualizar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;                                                                                                              | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                           | Já aprovado em plenária |
| II - realizar os processos de escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de unidades acadêmicas, de acordo com a legislação em vigor;                           | II - realizar os processos de escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de unidades acadêmicas e <i>gestores de unidades administrativas</i> , de acordo com a legislação em vigor;                                                                                   | Já aprovado em plenária |
| III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;                                                                                                            | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                           | Já aprovado em plenária |
| IV - dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;                                                                                                         | IV - <i>definir diretrizes de gestão de pessoas</i> <del>dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;</del>                                                                                                                                                      | Já aprovado em plenária |
| V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros. | V - estabelecer critérios e normas <i>para a comunidade universitária</i> <del>a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo</del> , bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros <i>com garantia de contraditório e ampla defesa.</i> | Já aprovado em plenária |
| (sem texto original)                                                                                                                                                            | VI - <i>promover a autonomia e descentralização administrativa das unidades acadêmicas e administrativas da universidade, considerando as especificidades regionais com eficiência, equidade e responsabilidade institucional.</i>                                                     | Já aprovado em plenária |
| (sem texto original)                                                                                                                                                            | VII - <i>criar através de suas instâncias seus conselhos gestores.</i>                                                                                                                                                                                                                 | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                               |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| c) autonomia de gestão patrimonial e financeira que envolve:                                                                                                                                                      | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;                  | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;                                                                                                                                                    | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;                                                                                          | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;                                                                                                                                                     | IV - receber, <i>captar</i> e gerir subvenções, doações, heranças e legados;                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem assim contrair empréstimos para atender às suas necessidades; | V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem <i>como assim</i> contrair empréstimos para atender às suas necessidades; | Já aprovado em plenária |
| VI - adotar regime contábil-financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;                                                                                                          | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| VII - administrar e dispor do seu patrimônio. (Acrescentado pelo Prov. nº 01/2013)                                                                                                                                | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |

|                  |                        |          |
|------------------|------------------------|----------|
| <b>Artigo 3º</b> | <b>Situação geral:</b> | Dissenso |
|------------------|------------------------|----------|

| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                             | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Justificativa           |
| Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:                                                                                                                                            | Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade <i>regem-se-ão</i> pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:                                                                                                                                                                                                   | Já aprovado em plenária |
| a) do presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;                                                                                                                                                                                                    | a) do presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;                                                                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| b) o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;                                                                                                                                                                    | b) o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;                                                                                                                                                                                                                                  | Já aprovado em plenária |
| c) regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários Centros e Faculdades. | c) regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, e à definição e objetivos <i>das unidades acadêmicas e administrativas</i> <del>dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários Centros e Faculdades.</del> | Já aprovado em plenária |
| d) resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)                                                                                                                                                        | d) <del>resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013).</del> <i>resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior</i>                                                                                                                                      | Já aprovado em plenária |
| Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor                                                                                       | Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, <del>a serem aprovados por ato do Reitor</del> <i>a serem aprovados pelos conselhos das Unidades Acadêmicas, conselhos superiores e resolvidos por ato do Reitor, quando couber.</i>    | Já aprovado em plenária |

| Artigo 4º                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Situação geral: | Dissenso nas alíneas b e f |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -               |                            |
| Redação original                                                                                                                                                               | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Justificativa   |                            |
| Art. 4º A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo- se para tanto: | Art. 4º A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver, <i>socializar</i> e transmitir <del>o Saber</del> os <i>saberes</i> em suas várias formas de conhecimento <i>transversalmente</i> , <del>puro e aplicado</del> , propondo-se para tanto:                                                                                                                                                                |                 |                            |
| a) ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;                                                                   | <del>a) ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;</del> <i>ministrar o ensino para formação ao exercício das diversas áreas do saber</i>                                                                                                                                                                                                                          |                 |                            |
| b) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;                                                         | <del>b) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;</del><br><b>(1) realizar pesquisas e fomentar a inovação de forma a enriquecer o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos/</b><br><b>(2) realizar pesquisas e fomentar inovações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos mais diversos setores de suas atuações.</b> |                 |                            |
| c) estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa;                                                                                                      | <del>c) estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa</del> <i>produzir conhecimento em diálogo com a comunidade, tornando-a participante das atividades de ensino e pesquisa.</i>                                                                                                                                                                                                                        |                 |                            |
| d) contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e                                         | d) contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |                            |

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;                                                                                                                                                         | formando quadros científicos, <i>técnicos, tecnológicos, artísticos e culturais</i> de acordo com suas necessidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                              |
| e) gerar, socializar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas, dos desportos e das tecnologias, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos dos saberes e das práticas; | e) gerar, socializar e difundir conhecimentos, saberes e práticas <del>no campo das ciências, das artes, das culturas, dos desportos e das tecnologias,</del> fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos dos saberes e das práticas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | O GT alinhou por evitar listar áreas dos saberes visando não deixar alguma de fora do texto inadvertidamente |
| f) propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural;                     | <del>f) propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural;</del><br><b>(1) oferecer formação e educação continuada em diversas áreas do conhecimento e atuação, visando ao exercício profissional e à participação no desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural.</b><br><b>(2) oferecer formação e educação continuada em diversas áreas do conhecimento e atuação, visando à participação no desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural.</b> |                                                                                                              |
| g) estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária. (incisos d ao g incluído pelo Prov. nº 1/2013)                                       | <del>g) estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária. (incisos d ao g incluído pelo Prov. nº 1/2013).</del><br><i>consolidar a política da interiorização da universidade, nos seus diferentes aspectos, por meio do ensino, pesquisa e extensão;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| (sem texto original) | <i>h) fomentar ensino, pesquisa e extensão orientados para a inclusão social e princípios ambientais, sociais e de governança;</i>                                                                                                                                |  |
| (sem texto original) | <i>i) fomentar, formular, promover, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações voltadas para as áreas da cultura e da natureza;</i>                                                                                                               |  |
| (sem texto original) | <i>j) promover inclusão e acessibilidade em todas as suas dimensões contemplando toda a comunidade universitária (servidores docentes e técnico-administrativos, discentes e trabalhadores terceirizados);</i>                                                    |  |
| (sem texto original) | <i>k) fomentar equidade de gênero, raça, etnia e demais diferenças e diversidades, reconhecer a interseccionalidade, enfrentar as formas de opressão e discriminação assegurando políticas permanentes de inclusão;</i>                                           |  |
| (sem texto original) | <i>l) fortalecer e ampliar as políticas de assistência estudantil garantindo as condições de permanência dignas e adequadas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e fomentar a ampliação e aperfeiçoamento das políticas afirmativas;</i> |  |
| (sem texto original) | <i>m) promover comunicação pública de qualidade, ética e impessoal, garantindo acesso amplo à informação e a criação de espaços de interlocução visando ao interesse público, à participação e ao exercício pleno da cidadania.</i>                               |  |

|                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Artigo 5º</b>                                                                                                              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                       | Dissenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                               | -                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Redação original</b>                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 5º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:                                               | Art. 5º. A Universidade <del>organizar-se-á</del> se <i>organiza</i> com observância dos seguintes princípios:                                                                                                                                               | O GT entendeu que o artigo 5 deve tratar sobre os princípios que regem a universidade. Houve um número significativo de contribuições para os princípios. Assim, a discussão foi feita de forma a incluir tudo o que foi trazido para o GT sobre princípios neste artigo, deixando as questões organizacionais do parágrafo único original para artigos seguintes. Desta forma, o art. 4 trata de objetivos, o art. 5 de princípios e o art. 6 de organização da universidade. |
| a) unidade de patrimônio e administração                                                                                      | <i>I - produção e disseminação do saber universal comprometido com a realidade local e regional de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, artístico, cultural, científico e tecnológico visando à superação das desigualdades sociais;</i> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| b) estrutura orgânica, com base em Departamentos coordenados por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos | <i>II – autonomia universitária e educação superior de excelência como bem público;</i>                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                   |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| respectivos campos de atividades;                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                   |  |
| c) unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;                                                                                             | <i>III - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de futuras aplicações, e de áreas técnico-profissionais;</i> |  |
| d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;                                                                                                                               | <i>IV - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, valorizando a formação interdisciplinar;</i>                                                                                  |  |
| e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;                           | <i>V - pluralismo de ideias, de pensamento e promoção da interculturalidade;</i>                                                                                                                  |  |
| f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa. | <i>VI - inovação e valorização das tecnologias;</i>                                                                                                                                               |  |
| Parágrafo único. Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:                                                                                                           | <i>VII – educação pública, laica e gratuita, com qualidade acadêmica e pertinência social;</i>                                                                                                    |  |
| I - as unidades que coordenarão os Departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão e se organizarão na forma de Centros ou Faculdades, de acordo com a amplitude dos        | <i>VIII - democratização do acesso e permanência, consolidando as políticas de assistência estudantil;</i>                                                                                        |  |

|                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| respectivos campos de estudo;                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                |  |
| II - uma Faculdade poderá transformar-se em Centro, desde que se equipare a qualquer dos Centros existentes em número de cursos de graduação e de pós- graduação;                                              | <i>IX - defesa dos direitos humanos, responsabilidade social e compromisso com a ética e a justiça;</i>                                                                        |  |
| III - a pesquisa e o ensino básico serão concentrados em unidades que formem um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico em suas áreas de atuação; | X - respeito à diversidade e às diferenças sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, de origem, de credo, de idade e de condições de deficiência;              |  |
| IV - o ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias;                                                                                                            | XI - gestão e planejamento institucionais democráticos, descentralizados e transparentes com a participação da comunidade universitária e em permanente diálogo com sociedade; |  |
| V - o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto;                                                  | XII - flexibilização de currículo, de métodos, de critérios e de procedimentos acadêmicos;                                                                                     |  |
| VI - além das unidades, a Universidade terá órgãos complementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial.                                                                                    | XIII - internacionalização e mobilidade acadêmica e científica;                                                                                                                |  |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                           | XIV – enfrentamento das opressões e discriminações em todas as suas formas.                                                                                                    |  |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                           | XV – promoção da acessibilidade e inclusão em todas                                                                                                                            |  |

|                      |                                                                                   |  |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
|                      | as suas dimensões                                                                 |  |
| (sem texto original) | XVI – valorização do servidor e proteção ao trabalho digno                        |  |
| (sem texto original) | XVII – valorização do discente                                                    |  |
| (sem texto original) | XVIII – conservação da diversidade ambiental e promoção da justiça socioambiental |  |
| (sem texto original) | XIX – atendimento aos princípios da governança pública e governança universitária |  |
| (sem texto original) | XX - uso racional e sustentável dos recursos                                      |  |
| (sem texto original) | XXI – equidade entre estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados         |  |

| <b>Artigo 6º</b>                                                                                    | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                       | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Redação original</b>                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 6º Os Departamentos serão coordenados por unidades, com a denominação de Centros e Faculdades. | <i>Art. 6º As Unidades Acadêmicas, definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão, se estruturam na forma de Faculdades, Centros, Institutos ou Campi fora da sede com prerrogativas administrativas equivalentes.</i> | O GT1 teve o entendimento de que não cabe mais às unidades acadêmicas da UFC a distinção entre unidades de pesquisa e ensino básico e aplicado. Além disso, também teve o entendimento de não listar nominalmente cada unidade uma vez que há dinamicidade na criação/extinção/modificação das unidades e subunidades. |
| § 1º São as seguintes as unidades de pesquisa e                                                     | (excluído na íntegra)                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                          |                                                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ensino básicos, que constituem o sistema comum a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 5º:                                   |                                                                                                                          |  |
| a) Centro de Ciências;                                                                                                                   | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| b) Centro de Humanidades;                                                                                                                | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| § 2º São as seguintes as unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada, a que se refere o inciso IV do mesmo parágrafo do art. 5º: | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| a) Centro de Tecnologia;                                                                                                                 | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| b) Centro de Ciências Agrárias;                                                                                                          | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| c) Faculdade de Medicina;                                                                                                                | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| d) Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem;                                                                                      | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| e) Faculdade de Direito;                                                                                                                 | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| f) Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade;                                                                        | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| g) Faculdade de Educação e seu Colégio de Aplicação;                                                                                     | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| h) Campus de Sobral;                                                                                                                     | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| i) Campus de Quixadá;                                                                                                                    | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| j) Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR);                                                                                               | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| k) Instituto de Cultura e Arte (ICA);                                                                                                    | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| l) Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES);                                                                                      | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| m) Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual;                                                                                         | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| n) Campus de Russas;                                                                                                                     | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| o) Campus de Crateús;                                                                                                                    | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| p) Campus de Itapajé.                                                                                                                    | (excluído na íntegra)                                                                                                    |  |
| § 3º A organização administrativa e acadêmica das unidades relacionadas nas alíneas h, i, j, k, l,                                       | <del>§3º A organização administrativa e acadêmica das unidades relacionadas nas alíneas h, i, j, k, l, m, n, o e p</del> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| m, n, o e p será definida, mediante ulterior deliberação estatutária, por Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.                                                                                                                          | <del>será definida, mediante ulterior deliberação estatutária, por Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.</del><br><br><i>Parágrafo único A organização administrativa e acadêmica dessas unidades é definida por resolução do Conselho Universitário.</i> |  |
| <b>Obs. sobre Artigo 6º:</b> o GT 01 solicita auxílio jurídico para definição de unidade acadêmica e suas subunidades em um glossário que poderia estar no anexo do estatuto. A listagem das unidades estará presente em anexo do Regimento Geral. |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

| <b>Artigo 7º</b>                                                                                                                                                                    | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Dissenso</b>      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Justificativa</b> |
| Art. 7º Caberá ao Regimento da Reitoria fixar quais são as Secretarias e demais órgãos suplementares subordinados diretamente à Reitoria. (nova redação dada pelo Prov. nº 02/2012) | Art. 7º Caberá ao <i>Regimento Geral</i> e Regimento da Reitoria fixar quais são os órgãos subordinados diretamente à administração superior.                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
|                                                                                                                                                                                     | <i>Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos vinculados à administração superior que atuem em campos estratégicos relacionados aos princípios e direitos defendidos pela Instituição deverá ser feito utilizando-se da estrutura orgânica física e de pessoal da Universidade, de acordo com regimento próprio e política de atuação aprovados pelo Conselho Universitário (Consuni).</i> |                      |

| <b>Artigo XX</b>                | <b>Situação geral:</b>                                                               | <b>Proposta do GT3</b> |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | <i>Posição sugerida: como alínea do antigo art. 4º (material de trabalho do GT1)</i> |                        |

| Redação original     | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Justificativa |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| (sem texto original) | <p>Sugestão 1<br/> <i>Art. XX. A Universidade contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico local, regional, nacional e internacional por meio do desenvolvimento de atividades de inovação e o apoio ao empreendedorismo para geração de soluções para a sociedade.</i></p> <p>Sugestão 2<br/> <i>Art. XX. A Universidade contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico local, regional, nacional e internacional por meio do desenvolvimento de atividades para geração de soluções para a sociedade.</i></p> |               |

| <b>GRUPO DE TRABALHO 02</b>                                                                                                                      |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Administração Universitária</b>                                                                                                               |                                    |
| <i>gestão administrativa - administração superior (reitoria e conselhos superiores) e administração acadêmica; formas de gestão democrática;</i> |                                    |
| <b>COORDENAÇÃO</b>                                                                                                                               |                                    |
| <b>Coordenador</b>                                                                                                                               | <b>João Victor Serra Nunes</b>     |
| <b>Secretário</b>                                                                                                                                | <b>Kesley Pessoa de Sousa</b>      |
| <b>Relatora</b>                                                                                                                                  | <b>Naira Mariane G. de O. Dias</b> |

### **Ementa**

Este grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente à Administração Universitária, compreendendo a definição da estrutura, das competências e dos princípios que orientam a gestão administrativa e acadêmica. A proposta poderá abranger a administração superior — constituída pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores — e a administração acadêmica, assegurando a integração entre os diferentes níveis de gestão e o alinhamento às finalidades institucionais da Universidade. Poderão ser estabelecidas diretrizes para a promoção de formas de gestão democrática e participativa, baseadas na transparência, na descentralização e na representatividade da comunidade universitária. O grupo também analisará experiências de outras universidades federais e acolherá contribuições da comunidade acadêmica, visando à construção de um modelo de administração que fortaleça a autonomia, a eficiência e o compromisso público da UFC.

| <b>Artigo 8º</b>                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                        | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 8º A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:<br><br>a) administração superior;<br>b) administração acadêmica. | (inalterado)                |                      |

| <b>Artigo 9º</b>                                                                                                                                                              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Dissenso</b>                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                               | -                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Justificativa</b>                                      |
| Art. 9º A administração superior será exercida através dos seguintes órgãos:<br><br>a) Conselho Universitário;<br>b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;<br>c) Reitoria. | Art. 9º A administração superior será exercida através dos seguintes órgãos:<br><br>a) Conselho Universitário;<br>b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;<br>c) Reitoria.<br><i>d) Conselho de administração</i><br><i>e) Conselho comunitário/social</i> | Dissenso sobre a inclusão dos itens <i>d</i> e <i>e</i> . |
| Parágrafo único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, haverá, na Universidade, um Conselho de Curadores, com atribuições de fiscalização econômico- financeira.          | (excluído na íntegra)                                                                                                                                                                                                                                         | Dissenso sobre a exclusão do parágrafo único.             |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| (sem texto original) | <p>Sugestão 1</p> <p><i>§ 1º As vagas dos Conselhos mencionados no caput, preenchidas por representantes eleitos dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, observarão a reserva de vagas <b>nas seguintes proporções mínimas:</b></i></p> <p><b>a) 30% (trinta por cento) para mulheres;</b><br/> <b>b) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas) quilombolas ou indígenas;</b><br/> <b>c) 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;</b><br/> <b>d) 5% (cinco por cento) para a população LGBTQIAPN+.</b></p> <p>Sugestão 2</p> <p><i>§ 1º As vagas dos Conselhos mencionados no caput, preenchidas por representantes eleitos dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, observarão a reserva de vagas <b>para mulheres, pessoas negras, quilombolas ou indígenas, pessoas com deficiência e população <u>LGBTQIAPN+</u>.</b></i></p> | <p>Dissenso em relação à necessidade de inclusão das proporções de cotas neste parágrafo.</p> |
| (sem texto original) | <p><i>§ 2º Os segmentos deverão assegurar, dentre seus representantes eleitos, a ocupação de, pelo menos, uma vaga de titular e uma de suplente por representantes lotados nos campi</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Dissenso em relação à inclusão dos parágrafos 2 a 6.</p>                                   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>avançados.</i></p> <p><i>§ 3º Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou eleitos que atendam aos critérios de elegibilidade previstos nos parágrafos anteriores, as vagas reservadas serão revertidas para a ampla concorrência dentro de seu respectivo segmento.</i></p> <p><i>§ 4º As deliberações dos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da Universidade serão tomadas mediante sistema de voto ponderado, assegurando-se o equilíbrio político entre os segmentos, independentemente do número de assentos, obedecendo-se à seguinte distribuição de pesos para o apuramento final:</i></p> <p><i>a) 30% (trinta por cento) para o segmento docente;</i></p> <p><i>b) 30% (trinta por cento) para o segmento técnico-administrativo em educação (TAE);</i></p> <p><i>c) 30% (trinta por cento) para o segmento discente;</i></p> <p><i>d) 10% (dez por cento) para a representação da comunidade externa.</i></p> <p><i>§ 5º Nos conselhos cuja lei ou regimento interno não preveja assentos para a comunidade externa, o peso atribuído na alínea a do parágrafo anterior será redistribuído equitativamente entre os demais segmentos.</i></p> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | § 6º Para fins de apuração do cálculo do voto ponderado, os ocupantes de cargos de gestão ou representação acessíveis a mais de um segmento terão seus votos computados no percentual correspondente à sua categoria funcional de origem, independentemente da denominação do assento que ocupam. |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Artigo 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Situação geral:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Dissenso                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                 |
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Justificativa                                                                                                                                                                   |
| <p>Art. 10. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo e consultivo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, terá a seguinte composição:</p> <p>a) Reitor, como seu presidente;<br/> b) Vice-Reitor;<br/> c) Pró-Reitores;<br/> d) Diretores de Unidades Acadêmicas;<br/> e) 02 (dois) representantes dos Departamentos Acadêmicos, escolhidos, com os respectivos suplentes, dentre os chefes de Departamentos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;<br/> f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso,</p> | <p>Art. 10. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, terá a seguinte composição:</p> <p>a) Reitor, como seu presidente;<br/> b) Vice-reitor<br/> c) 01 (um) representante dos chefes dos Departamentos Acadêmicos, com os respectivos suplentes, eleitos conforme § 5º deste Artigo;<br/> d) 02 (três) representantes de coordenadores de programas acadêmicos;<br/> e) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, escolhido, com seu suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, eleitos conforme § 5º deste Artigo;<br/> f) 02 (dois) representantes das coordenações</p> | <p>Dissenso para tornar o Conselho Universitário mais democrático e independente do Reitor (Aumentando o número de membros eleitos e diminuindo o número de membros natos).</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;</p> <p>g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;</p> <p>h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos e projetos de extensão de caráter permanente, escolhidos, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;</p>                                                                                                                                                                                                                  | <p><i>dos cursos de graduação, com os respectivos suplentes, eleitos conforme § 5º deste Artigo;</i></p> <p><i>g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos e projetos de extensão de caráter permanente, escolhidos, com os respectivos suplentes, eleitos conforme § 5º deste Artigo;</i></p> <p><i>h) 01 (um) representante do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, escolhido, com seu respectivo suplente;</i></p>                                                                                                                                       |  |
| <p>i) 05 (cinco) representantes de cada uma das classes do magistério superior da universidade – 01 (um) da classe E de professor titular, 01 (um) da classe D de professor associado, 01 (um) da classe C de professor adjunto; 01 (um) da classe B de professor assistente e 01 (um) da classe A de professores adjunto A, assistente A e de auxiliar, com os respectivos suplentes, eleitos na forma prescrita no § 7º deste artigo.</p> <p>j) 01 (um) representante do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, escolhido, com seu respectivo suplente, sob a coordenação e supervisão da Reitoria.</p> <p>k) 03 (três) representantes da comunidade – 01 (um) da área cultural, 01 (um) da área</p> | <p><i>i) 30 docentes e seus suplentes, eleitos entre a comunidade docente, garantindo pelo menos um representante por unidade acadêmica e pelo menos um representante por classe da carreira do magistério superior.</i></p> <p><i>j) 01 representante da comunidade, pertencente a movimentos sociais, a ser eleito pelo Conselho Universitário na primeira reunião ordinária do ano;</i></p> <p><i>k) 06 representantes dos estudantes dos cursos de graduação, eleitos, e suplentes;</i></p> <p><i>l) 02 representante dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, e suplentes;</i></p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>profissional e 01 (um) da área empresarial – escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados, por meio de listas triplices, pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas;</p> <p>l) 06 (seis) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto;</p> <p>m) 02 (dois) representantes dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto;</p> <p>n) 06 (seis) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto.</p> | <p><i>m) 08 representantes do corpo técnico-administrativo e suplentes, eleitos pelos seus pares;</i></p> <p>n) (excluído na íntegra)</p> |  |
| <p>§ 1º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo será coordenada e supervisionada pelos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, pela Reitoria;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>(inalterado)</p>                                                                                                                       |  |
| <p>§ 2º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores integrantes do quadro permanente desta Universidade, pertencentes ou não, aos órgãos representativos da categoria.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>(inalterado)</p>                                                                                                                       |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| § 3º Os representantes mencionados nas alíneas: e, f, g, h, l e m, terão mandato de 01 (um) ano, e os indicados nas alíneas: i, j, k, e n, mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução;                                                                                                                         | <i>§ 3º Os representantes eleitos nos segmentos docentes e técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos. Representantes discentes e da comunidade externa terão mandatos de 01 (um) ano;</i>                                                                                                                                                                               |  |
| § 4º Os representantes mencionados no parágrafo anterior, terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração;                                                                                                                                                                                                 | <i>§ 4º Para cada vaga de representante eleito, serão também eleitos, pelo mesmo processo e com mandatos coincidentes, representantes suplentes, os quais não guardam vinculação pessoal com os titulares, competindo-lhes substituir ou suceder qualquer membro titular do mesmo segmento, conforme a necessidade;</i>                                                              |  |
| § 5º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação, e os Secretários de Acessibilidade, de Governança, de Meio Ambiente, de Comunicação e Marketing (UFC Informa) e de Esportes. | <i>§ 5º A eleição dos representantes dos chefes de departamento, coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação, coordenadores de extensão, assim como dos representantes docentes será realizada pela Reitoria mediante publicação de edital com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do final dos mandatos;</i>                                                   |  |
| § 6º O Conselho Universitário reunir-se-á, em primeira chamada, com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos, será exigido o quorum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro do total de seus membros para início da reunião. (Incluído pelo Prov. nºo 1/2013)   | <i>§ 6º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, os Pró-Reitores, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e Gestão Ambiental, os Secretários de Tecnologia da Informação, de Acessibilidade e de Governança, Diretores de Unidades Acadêmicas, o chefe da Auditoria Interna, um</i> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>representante de cada uma das entidades representativas de docentes e técnico-administrativos em educação, um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS), um membro do Diretório Central dos Estudantes (DCE), dois representantes dos trabalhadores terceirizados e um representante do Conselho da Administração (CAD).</i> |  |
| <p>§ 7º A eleição dos representantes, separadamente para cada uma das classes do magistério superior de que trata a alínea i deste artigo, será realizada em escrutínio secreto, com votação uninominal, nos termos do art. 118 deste Estatuto, adotando-se os seguintes procedimentos:</p> <p>a) em cada Unidade Acadêmica, em eleição coordenada e supervisionada pelo(a) Diretor(a), serão escolhidos os representantes docentes, de até 3 (três) de cada uma das classes do magistério superior;</p> <p>b) o conjunto de representantes de cada uma das classes, escolhidos nas diversas Unidades Acadêmicas constituirá o respectivo colégio eleitoral especial;</p> <p>c) em reunião coordenada pela Reitoria e supervisionada pelo órgão representativo da</p> | <i>§ 7º O Conselho Universitário reunir-se-á, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos, será exigido o quórum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 do total de seus membros para início da reunião.</i>                                                                                                     |  |

|                                                                                                                                                     |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| categoria do magistério superior, caberá ao colégio eleitoral especial da respectiva classe eleger o seu representante e suplente junto ao CONSUNI. |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 11</b>                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Dissenso</b>                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                               | 10, 23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                               |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Justificativa</b>                                                          |
| Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:<br><br>a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, e fixar a política universitária;                                                                     | Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:<br><br>a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira e <i>de pessoas</i> , e fixar a política universitária, <i>ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores deliberativos</i> ; |                                                                               |
| b) aprovar as modificações deste Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-as, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Educação; (nova redação dada pelo Prov. nº 04/2013)                                                                                                 | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos Centros, das Faculdades e dos órgãos suplementares;<br><br>d) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas ao afastamento provisório de | c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, <del>do Conselho de Curadores, dos Centros, das Faculdades das Unidades Acadêmicas</del> e dos órgãos suplementares;<br><br>d) homologar as decisões <del>dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais das</del>                                          | Dissenso nos ajustes do texto dado às demais alterações ao longo do estatuto. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;</p> <p>e) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas à transferência, para a Universidade Federal do Ceará, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;</p>                                                                                                                                                     | <p><i>Unidades Acadêmicas</i> relativas ao afastamento provisório de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;</p> <p>e) homologar as decisões <del>dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais das</del> <i>Unidades Acadêmicas</i> relativas à transferência, para a Universidade Federal do Ceará, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;</p> |  |
| <p>f) aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto e o orçamento analítico da Universidade;</p> <p>g) aprovar a aquisição de bens e direitos imobiliários e a aceitação de legados e donativos que importem ou não em compromisso para a Universidade;</p> <p>h) autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios não especificados em seu orçamento;</p> <p>i) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;</p> | <p>(inalterado)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| j) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e de Medalhas de Mérito;<br><br>k) elaborar as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor;                                                   | j) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, <i>Técnico-Administrativo em Educação Emérito</i> , Doutor Honoris Causa e de Medalhas de Mérito;<br><br>k) elaborar as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor, <i>de acordo com o resultado da consulta à comunidade universitária, prevista no art. 23 deste Estatuto</i> ; | Dissenso na criação de um título específico para os servidores técnicos administrativos. |
| l) aprovar a indicação de Pró-Reitores;                                                                                                                                                                                                                               | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| m) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;                                                                                                                                                                                              | m) <del>conhecer de apreciar e julgar</del> recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência, <i>exceto em caso de atos ou decisões de teor disciplinar tomadas contra servidores ou discentes</i> ;                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| n) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado;<br>o) deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de sua competência;                                                                              | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| p) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Centro ou Faculdade e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice- Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais; | p) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer <del>Centro ou Faculdade</del> <i>Unidade Acadêmica</i> e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice- Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos <del>de Centro ou Conselhos Departamentais</del> <i>das Unidades Acadêmicas</i> ;                                  |                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| q) apurar a responsabilidade do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;<br>r) propor ao Presidente da República, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor;                                                                                                                                                                                                                                       | (inalterado)                                                                                                                                                                            |  |
| s) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, a destituição do Vice-Reitor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>s) <del>propor ao Reitor</del> decidir, em parecer fundamentado, sobre a destituição do Vice-Reitor;</i>                                                                             |  |
| t) deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade;<br>u) emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência, bem como decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;<br>v) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos. | (inalterado)                                                                                                                                                                            |  |
| x) autorizar a instalação de emissoras de rádio e televisão em Fortaleza e no interior do Estado. (incluído pelo Prov. nº 6/2011)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | x) autorizar, <i>mediante parecer do Conselho Administrativo</i> , a instalação de emissoras de rádio e televisão em Fortaleza e no interior do Estado. (incluído pelo Prov. nº 6/2011) |  |
| Parágrafo único. As decisões a que se referem a alínea o e as alíneas de q a u deste artigo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (inalterado)                                                                                                                                                                            |  |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (sem texto original) | <p><b>§2 Fica instituído o Conselho Gestor do Complexo Hospitalar da UFC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a seguinte composição mínima:</b></p> <p><b>I – Representante da Reitoria;</b><br/> <b>II – Representantes das direções do HUWC e MEAC;</b><br/> <b>III – Representantes das unidades acadêmicas da saúde;</b><br/> <b>IV – Representantes dos TAEs lotados no Complexo Hospitalar;</b><br/> <b>V – Representantes do corpo discente das residências da saúde.</b></p> <p><b>§3 – O Conselho Gestor deliberará sobre políticas de integração ensino-serviço, fluxos acadêmicos e prioridades de investimento.</b></p> <p><b>§4 – A composição, o mandato e as competências serão regulamentados por resolução do CONSUNI.</b></p> | <p>Dissenso em relação à inclusão dos parágrafos 2 a 4. Justificou-se a necessidade da criação de um conselho gestor do complexo hospitalar. No entanto, a discussão não levou a Dissenso e foi solicitada a inclusão do texto para apreciação na plenária.</p> |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 12</b>                                                                                                                                                         | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                          | 13                          |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                  | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte | (inalterado)                |                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>composição:</p> <p>a) Reitor, como seu presidente;<br/> b) Vice-Reitor;<br/> c) Pró-Reitores;<br/> d) Diretores de Unidades Acadêmicas;<br/> e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos Conselhos, dentre os professores da Unidade, em exercício;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <p>f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;<br/> g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, eleitos, dentre os coordenadores dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;<br/> h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, eleito, dentre os coordenadores dos respectivos cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;<br/> i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto;</p> | <p><i>f) 02 (dois) representantes das coordenações dos cursos de graduação, sendo um representante dos campi do interior, eleito entre coordenadores de curso do interior, e outro representante de coordenações de curso dos Campi de Fortaleza, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos dos Campi de Fortaleza, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;</i></p> <p><i>g) 02 (dois) representantes das coordenações dos cursos de pós-graduação, sendo um representante dos campi do interior, eleito entre coordenadores de curso do interior, e outro representante de coordenações de curso dos Campi de Fortaleza, eleito, dentre os representantes dos respectivos cursos dos Campi de Fortaleza, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;</i></p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>k) 01 (um) representante do Conselho de Educação do Ceará, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>l) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas de ensino fundamental e médio, sendo 01 (um) do setor público e 01 (um) do setor privado, escolhidos, com os respectivos suplentes, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>m) 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 118 deste Estatuto.</p> | <p><i>h) 02 (dois) representantes das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, sendo um representante dos campi do interior, eleito entre coordenadores de curso do interior, e outro representante de coordenações de curso dos Campi de Fortaleza, eleito, dentre os representantes dos respectivos cursos dos Campi de Fortaleza cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;</i></p> <p>i) (inalterado)</p> <p><i>j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</i></p> <p>k) (inalterado)</p> <p>l) (inalterado)</p> <p>m) (inalterado)</p> |  |
| n) (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>n) 01 (um) representante da Secretaria de Acessibilidade/UFC Incluir.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas: f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas: e, j, k, l e m terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas: f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas: e, j, k, l, m e n terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

|                  |                        |          |
|------------------|------------------------|----------|
| <b>Artigo 13</b> | <b>Situação geral:</b> | Dissenso |
|------------------|------------------------|----------|

| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sugestões de Redação | Justificativa |
| <p>Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:</p> <p>a) superintender e coordenar, em nível superior ao da Administração Acadêmica, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>b) aprovar seu próprio Regimento;</p> <p>c) fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;</p> <p>d) aprovar os planos de cursos de graduação e de pós-graduação;</p> <p>e) emitir pareceres em matéria de sua competência;</p> <p>f) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação;</p> <p>g) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;</p> <p>h) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;</p> | (inalterado)         |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | i) (inalterado)      |               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>i) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado;</p> <p>j) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais regimentos;</p> <p>k) estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)</p>                                                                                                                                                                                                   | <p>j) (inalterado)</p> <p>k) (inalterado)</p>                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>l) (sem texto original)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><i>l) Propor programas de pós-graduação stricto-sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) para servidores Técnico-Administrativos em Educação, bem como fomentar grupos de pesquisa, ensino e extensão que integrem a categoria.</i></p> |  |
| <p>§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, em primeira chamada, com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o quorum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)</p> <p>§ 2º A decisão a que se refere a letra i deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)</p> | <p>(inalterado)</p>                                                                                                                                                                                                                           |  |

| <b>Artigo 14</b>                                                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                              | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:<br>a) Câmara de Graduação;<br>b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;<br>c) Câmara de Extensão. | (inalterado)                |                      |

| <b>Artigo 15</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 15. O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte.<br><br>§ 1º As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 14, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.<br><br>§ 2º Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, dentre as competências constantes do artigo 13 do Estatuto da | (inalterado)                |                      |

|                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Universidade Federal do Ceará.<br><br>§ 3º Das decisões das Câmaras caberá recurso pelo interessado para o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 16</b>                                                                                                                                 | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                 | Dissenso             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                  | 20                                                                                                                                                                                     |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                            | <b>Justificativa</b> |
| Art. 16. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. | Art. 16. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão <i>ou para o Conselho Universitário.</i> |                      |

| <b>Artigo 17</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Dissenso             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Justificativa</b> |
| Art. 17. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação. | Art. 17. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão <i>e do Conselho de Administração</i> caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação. |                      |

| <b>Artigo 18</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>-</b>                    |                                                                 |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                                            |
| <p>Art. 18. O Conselho de Curadores será integrado pelos seguintes membros:</p> <p>a) 07 (sete) professores da Universidade indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Conselho Universitário e não pertencentes a este órgão;</p> <p>b) 01 (um) representante dos estudantes de graduação, escolhido, com o respectivo suplente, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto;</p> <p>c) 01 (um) representante do Ministro da Educação, por este indicado mediante solicitação do Reitor;</p> <p>d) 01 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário dentre os nomes indicados, na base de um por entidade, pelas associações e federações de âmbito estadual que atuem nas áreas cultural, profissional e empresarial.</p> | (excluído na íntegra)       | Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário. |
| <p>§ 1º Os representantes mencionados nas letras a, c e d terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 2º O Conselho de Curadores elegerá o seu</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | (excluído na íntegra)       | Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>presidente e vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 3º O Conselho de Curadores reunir-se-á, em sessões ordinárias trimestrais e, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor, ou ainda, por iniciativa de metade mais um de seus membros. (Nova redação dada pelo Prov. nº 01/2010)</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                              |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p><i>Art. 18. O Conselho de Administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira, de planejamento e de gestão de pessoas, terá a seguinte composição:</i></p> <p><i>a) Reitor, como seu presidente;</i><br/> <i>b) Vice-Reitor;</i></p>         | <p>Criação do Conselho de Administração.</p>                                                                                                                                                                                                 |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Sugestão 1<br/> <b>c) Pró-Reitores de Planejamento e Administração e de Gestão de Pessoas;</b></p> <p>Sugestão 2<br/> <b>c) Pró-Reitores</b></p> <p>Sugestão 3<br/> <b>c) Pró-Reitor de Planejamento e Administração e Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, com direito a voz e voto, e demais Pró-Reitores, com direito a voz</b></p> | <p>Criação do Conselho de Administração.</p> <p>Dissenso em relação aos pró-reitores que serão incluídos neste conselho, se serão todos ou apenas alguns.</p> <p>Dissenso em relação ao direito de voto destes pró-reitores no conselho.</p> |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (sem texto original) | <i>d) Superintendente da STI;</i><br><i>d) Diretores de Unidades Acadêmicas;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Criação do Conselho de Administração.                                                                                                                                                             |
| (sem texto original) | <p>Sugestão 1<br/> <b>e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido entre os membros docentes de seus Conselhos e/ou Colegiados, pela respectiva Comunidade Acadêmica.</b></p> <p>Sugestão 2<br/> <b>e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido entre os membros docentes pela respectiva Comunidade Acadêmica</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Criação do Conselho de Administração.</p> <p>Dissenso em relação aos representantes de unidade acadêmica, se estes necessariamente precisam estar no conselho/colegiado da unidade ou não.</p> |
| (sem texto original) | <i>f) Superintendente de Infraestrutura;</i><br><i>g) Representantes dos docentes;</i><br><i>h) Representantes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade;</i><br><i>i) Representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos demais membros do Conselho;</i><br><i>j) Representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos demais membros do</i> | Criação do Conselho de Administração.                                                                                                                                                             |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>Conselho, sendo 20% dessa representação composta por alunos de pós-graduação.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas e, g, h e i terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução. Os representantes mencionados na alínea j terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.</i></p> |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 19</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                           |                                                                 |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                                            |
| <p>Art. 19. São atribuições do Conselho de Curadores:</p> <p>I exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade;</p> <p>II emitir parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;</p> <p>III examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;</p> <p>IV emitir parecer sobre a prestação de contas do Reitor, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;</p> <p>V emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação</p> | (excluído na íntegra)       | Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <p>de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;</p> <p>VI apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;</p> <p>VII eleger seu presidente e vice-presidente; VIII elaborar, modificar e aprovar seu próprio regimento interno.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                        |
| <p>Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)</p>                                                                                                                                                                                                                                          | <p>(excluído na íntegra)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Criação do Conselho de Administração e do Conselho Comunitário.</p> |
| <p>(sem texto original)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><i>Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:</i></p> <p><i>a) aprovar seu próprio regimento;</i></p> <p><i>b) propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;</i></p> <p><i>c) assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;</i></p> <p><i>d) homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e</i></p> | <p>Dissenso sobre a criação do Conselho de Administração.</p>          |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>internacionais, firmados pelo Reitor;</p> <p>e) analisar a proposta orçamentária anual da Universidade, podendo aplicar-lhe alterações, e enviá-la para posterior deliberação do CONSUNI;</p> <p>f) emitir parecer sobre os balanços, a prestação de contas anual da Universidade com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;</p> <p>g) pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição;</p> <p>h) apreciar sobre a aceitação de doações e legados;</p> <p>i) analisar proposta de qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento e enviá-lo, com parecer, para deliberação do CONSUNI;</p> <p>j) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Unidade Acadêmica e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice-Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Unidades Acadêmicas;</p> <p>k) definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;</p> <p>l) apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;</p> <p>m) exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste Estatuto;</p> <p>n) propor critérios objetivos que assegurem a dotação orçamentária descentralizada as unidades acadêmicas promovendo maior</p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                         |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | <p><i>autonomia, agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.</i></p> <p><i>o) realizar ao menos audiência pública anual e garantir outros mecanismos de transparência interna e externa sobre o orçamento e as contas da universidade;</i></p> <p><i>p) emitir parecer sobre a prestação de contas do Reitor, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;</i></p> <p><i>q) Propor simplificação de processos, análise de custo-benefício de rotinas administrativas e de controle, eliminação de redundâncias para melhoria da gestão pública;</i></p> <p><i>r) Avaliar as solicitações de compras emergenciais de quaisquer itens necessários à manutenção, implementação e funcionamento, visando suprir a necessidade de itens consumíveis e permanentes de toda universidade;</i></p> |                                                                                                         |
| (sem texto original) | <p>Sugestão 1</p> <p><b>s) propor critérios objetivos que assegurem a remoção de servidores, mediante edital de seleção interna anterior à abertura de concurso público, valorizando os servidores, sem perdas para a carreira.</b></p> <p>Sugestão 2<br/>(inalterado)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Criação do Conselho de Administração.</p> <p>Dissenso em relação à autonomia do conselho criado.</p> |
| (sem texto original) | Sugestão 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Criação do Conselho                                                                                     |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | <p><b>t) propor critérios objetivos que assegurem a redistribuição de servidores mediante edital de seleção interna anterior à abertura de concurso público, valorizando os servidores, sem perdas para a carreira.</b></p> <p>Sugestão 2<br/><b>(inalterado)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                  | <p>de Administração.</p> <p>Dissenso em relação à autonomia do conselho criado.</p> |
| (sem texto original) | <p><i>§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o quórum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião.</i></p> <p><i>§ 2º A decisão a que se refere a letra k deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração.</i></p> | <p>Criação do Conselho de Administração.</p>                                        |

| <b>Artigo XX-A e XX-B</b>       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>Dissenso</b>                                               |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> |                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>Justificativa</b>                                          |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. XX-A. O Conselho Comunitário é o órgão de interação da UFC com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por segmentos da sociedade em consonância com</i></p> | <p>Dissenso em relação a criação do Conselho Comunitário.</p> |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                      | <p><i>os objetivos da Universidade.</i></p> <p><i>§ 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do Conselho Comunitário serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.</i></p> <p><i>§ 2º São competências do Conselho Comunitário:</i></p> <p><i>a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;</i></p> <p><i>b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;</i></p> <p><i>c) acompanhar o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição.</i></p> |                                  |
| (sem texto original) | <p><i>Art. XX-B. O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Criação do Conselho Comunitário. |

| <b>Artigo 20</b>                                                                                                                            | <b>Situação geral:</b>      |                      | <b>TEXTO NÃO DISCUTIDO<br/>NO GT</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                             |                             |                      |                                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                     | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |                                      |
| Art. 20. A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice- | (inalterado)                |                      |                                      |

|                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Reitor.                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  |
| Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores. | Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida <del>pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores</del> <i>por indicação do Reitor, ou por votação por maioria simples entre os Pró-Reitores.</i> | Sugestão apresentada no primeiro documento base. |

| <b>Artigo 21</b>                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b> <u>TEXTO NÃO DISCUTIDO NO GT</u> |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                       |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b>                             | <b>Justificativa</b> |
| Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes constem em listas tríplices organizadas pelo Conselho Universitário. | (inalterado)                                            |                      |

| <b>Artigo 22</b>                                                                                                                     | <b>Situação geral:</b> <u>TEXTO NÃO DISCUTIDO NO GT</u>                                                                                                                                                                             |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                              | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                         | <b>Justificativa</b> |
| Art. 22. As listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas em escrutínio secreto, com votação uninominal. | Art. 22. As listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão <i>elaboradas mediante consulta prévia à comunidade universitária, garantindo-se a paridade no peso dos votos entre docentes, TAEs e discentes</i> serão |                      |

|                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                          | preparadas em escrutínio secreto, com votação uninominal.                                                                                                                                                                            |  |
| § 1º Constituirão as listas tríplices os nomes que obtiverem o maior número de votos.                                                                                                                    | <i>§ 1º A lista tríplice será elaborada pelo Conselho Universitário, observando-se estritamente a ordem de classificação obtida na consulta à comunidade acadêmica, vedada qualquer alteração na posição dos candidatos eleitos.</i> |  |
| § 2º Na hipótese de não se constituírem as listas tríplices no escrutínio de que trata o caput deste artigo, o Conselho Universitário procederá a novo escrutínio para concluir a elaboração das listas. | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                         |  |
| § 3º Na hipótese de impedimento ou recusa de um ou mais dos indicados, o Conselho Universitário completará a lista tríplice.                                                                             | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                         |  |
| § 4º As listas tríplices para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor serão encaminhadas ao Ministério da Educação até 60 (sessenta) dias antes de concluídos os mandatos dos titulares em exercício.        | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                         |  |

| <b>Artigo 23</b>                             | <b>Situação geral:</b>      | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>              | -                           |                                                    |
| <b>Redação original</b>                      | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                               |
| Art. 23. Haverá consulta prévia à comunidade | (inalterado)                |                                                    |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| universitária sobre a elaboração das listas tríplices de Reitor e de Vice-Reitor, com obediência à resolução específica do Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                  |
| Parágrafo único. O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal. | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                  |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                           | <i>§ 1º A consulta prévia à comunidade universitária será realizada com base na paridade entre seus segmentos, atribuindo-se pesos igualitários de um terço (1/3) para docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, assegurando representação equilibrada na formação da lista tríplice.</i> | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. Deve-se alterar o art. 9º da Resolução nº 08/ Consuni, de 22 de março de 2023. |

| <b>Artigo 24</b>                                                                                                                                    | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                     |                             |                                                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                                 |
| Art. 24. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão simultâneos e com duração de 04 (quatro) anos, permitida, em cada caso, uma única recondução. | (inalterado)                | Lista tríplice obrigatória pela lei Lei nº 9.192/95. |
| § 1º Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.                                                           |                             |                                                      |
| § 2º No caso de vacância simultânea dos cargos                                                                                                      |                             |                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborar as listas tríplices, nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 deste Estatuto. |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 25</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Situação geral:</b>                           | <b>Dissenso</b>      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Sugestões de Redação</b>                      | <b>Justificativa</b> |
| <p>Art. 25. São atribuições do Reitor, dentre outras decorrentes de sua condição:</p> <p>a. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;</p> <p>b. representar a Universidade;</p> <p>c. examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes;</p> <p>d. propor reformulação do orçamento próprio da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificação orçamentária;</p> <p>e. administrar as finanças da Universidade;</p> <p>f. nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores para prestar colaboração a outras instituições;</p> | (inalterado)                                     |                      |
| g. baixar os atos de transferência de professores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | g. baixar os atos de <del>transferência de</del> |                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de transferência, destas, para a Universidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <del>professores</del> <i>redistribuição de servidores</i> da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de transferência, destas, para a Universidade; |  |
| h. baixar atos relativos ao ingresso e mudança no regime de trabalho dos docentes e ao contrato de monitores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | (inalterado)                                                                                                                                                                                              |  |
| i. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>i) decidir em última instância os processos disciplinares no âmbito da Universidade;</i>                                                                                                               |  |
| j. conferir graus e assinar diplomas;<br>k. firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;<br>l. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;<br>m. convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;<br>n. fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;<br>o. vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;<br>p. tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos órgãos competentes para | (inalterado)                                                                                                                                                                                              |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--|
| <p>aprová-las;</p> <p>q. delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário;</p> <p>r. baixar resoluções e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias;</p> <p>s. apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do documento aprovado ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação.</p> |                       |  |
| Parágrafo único. (suprimido pelo Prov. nº 04/2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (excluído na íntegra) |  |

| <b>Artigo 26</b>                                                                                                                                                      | <b>Situação geral:</b> <u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br><u>NO GT</u> |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                       |                                                                   |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                               | <b>Sugestões de Redação</b>                                       | <b>Justificativa</b> |
| Art. 26. O Reitor poderá ser afastado de suas funções por ato do Presidente da República, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário. | (inalterado)                                                      |                      |

| <b>Artigo 27</b>                                 | <b>Situação geral:</b> Dissenso |                      |
|--------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                  |                                 |                      |
| <b>Redação original</b>                          | <b>Sugestões de Redação</b>     | <b>Justificativa</b> |
| Art. 27. São atribuições do Vice-Reitor, além da | (inalterado)                    |                      |

|                                                                                                                                      |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| referida no caput do art. 20:                                                                                                        |  |  |
| a. substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo;<br>b. executar atribuições específicas por delegação do Reitor. |  |  |

| <b>Artigo 28 e 28-A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Dissenso</b>                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                               |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Justificativa</b>                                                                                          |
| <p>Art. 28. A UFC terá 8 (oito) Pró-Reitorias destinadas a atuação nas áreas a seguir discriminadas:</p> <p>a. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;<br/>b. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;<br/>c. Pró-Reitoria de Extensão;<br/>d. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;<br/>e. Pró-Reitoria de Graduação;<br/>f. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;<br/>g. Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais;<br/>h. Pró-Reitoria de Cultura.</p> | <p>Art. 28. A UFC terá 8 (oito) Pró-Reitorias destinadas a atuação nas áreas a seguir discriminadas:</p> <p>a) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;<br/>b) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;<br/>c) Pró-Reitoria de Extensão;<br/>d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;<br/>e) Pró-Reitoria de Graduação;<br/>f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;<br/>g) Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais;<br/>h) Pró-Reitoria de Cultura.<br/><b>i) Pró-Reitoria de Equidade, Diversidade, Inclusão e Acessibilidade.</b></p> | <p>Dissenso em relação a criação de uma pró-reitoria de Equidade, Diversidade, Inclusão e Acessibilidade.</p> |
| <p>§ 1º As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>§ 1º As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, dentre <del>professores</del> servidores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Dissenso sobre a possibilidade de TAE ser pró-reitor.</p>                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| § 2º Os Pró-Reitores, diretamente subordinados ao Reitor, exercerão suas atribuições na forma do disposto no Regimento da Reitoria. (nova redação dada pelo Prov. nº 04/2013)                                                                                                                        | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| § 3º Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor, dentre os coordenadores ou Diretores de Departamentos de cada Pró-Reitoria para, nas suas faltas ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação da Unidade, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade. | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Art. 28-A. A Reitoria, como órgão executivo da administração superior contará, ainda, com Superintendências diretamente subordinadas e cujas atribuições constarão do Regimento da Reitoria. (Incluído pelo Prov. nº 02/2012)                                                                        | Art. 28-A. A Reitoria, como órgão executivo da administração superior contará, ainda, com Superintendências e <i>Secretarias</i> diretamente subordinadas e cujas atribuições constarão <del>do Regimento da Reitoria</del> <i>em seu próprio regimento</i> . |  |

| <b>Artigo 29</b>                                                                                                                              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Dissenso</b>                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                              |                                                                                           |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                  | <b>Justificativa</b>                                                                      |
| Art. 29. A administração Acadêmica de cada Centro ou Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:<br><br>a) Conselho de Centro ou Conselho | Art. 29. A administração Acadêmica de cada <del>Centro ou Faculdade</del> <i>Unidade Acadêmica</i> será exercida pelos seguintes órgãos:<br><br>a) Conselho de <del>Centro</del> <i>Unidade Acadêmica</i> ou | Dissenso em relação a inclusão de representantes das coordenações de pesquisa, extensão e |

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Departamental;<br>b) Diretoria;<br>c) Departamentos;<br>d) Coordenações de Cursos de Graduação;<br>e) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação;<br>f) Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira e Coordenações de Casas de Cultura Estrangeira. | Conselho Departamental;<br>b) Diretoria;<br>c) Departamentos;<br>d) Coordenações de Cursos de Graduação;<br>e) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação;<br>f) Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira e Coordenações de Casas de Cultura Estrangeira.<br><b>g) Um representante da Coordenação de pesquisa;</b><br><b>h) Um representante da Coordenação de extensão;</b><br><b>i) Um representante da Coordenação de inovação.</b><br><b>j) Conselho social;</b><br><i>k) Comissões de acessibilidade, igualdade racial e gênero.</i> | inovação.<br>Dissenso em relação a presença do conselho social e se essa representação teria direito apenas a voz ou a voto. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 30</b>                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Dissenso</b>                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                  | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b>                                                                               |
| Art. 30. O Conselho de Centro e o Conselho Departamental, órgãos deliberativos e consultivos do Centro e da Faculdade, respectivamente, serão integrados pelos seguintes membros:<br><br>a) Diretor do Centro ou Faculdade, como seu presidente; | Art. 30. O Conselho de <del>Centro</del> <i>Unidade Acadêmica</i> e o Conselho Departamental, órgãos deliberativos e consultivos <del>do Centro e da Faculdade</del> <i>da Unidade Acadêmica</i> , respectivamente, serão integrados pelos seguintes membros:<br><br>a) Diretor <del>do Centro e da Faculdade</del> <i>da Unidade</i> | Dissenso em relação a inclusão de representantes das coordenações de pesquisa, extensão e inovação |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>b)Vice-Diretor do Centro ou Faculdade;<br/> c)Chefes de Departamentos;<br/> d)Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;<br/> e)01 (um) professor, por indicação de cada Departamento, em votação secreta;<br/> f) Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)<br/> g) representantes dos estudantes, na proporção de 20% (vinte por cento) do Colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)<br/> h) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 10% (dez por cento) do colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)</p> | <p><i>Acadêmica</i>, como seu presidente;<br/> b) Vice-Diretor <del>do Centro e da Faculdade da</del> <i>Unidade Acadêmica</i>;<br/> c) Chefes de Departamentos, <i>quando couber</i>;<br/> d) Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;<br/> e) 01 (um) professor, por indicação de cada Departamento, em votação secreta;<br/> f) Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)<br/> g) representantes dos estudantes, na proporção de <del>20% (vinte por cento)</del>, no mínimo, <i>15% do Colegiado, ou a fração inteira mais próxima desse valor</i>, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)<br/> h) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de <del>10% (dez por cento)</del>, no mínimo, <i>15% do Colegiado, ou a fração inteira mais próxima desse valor</i>, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013);<br/> <b>i) Um representante da Coordenação de pesquisa;</b><br/> <b>j) Um representante da Coordenação de extensão;</b><br/> <b>k) Um representante da Coordenação de inovação.</b></p> |  |
| <p>§ 1º Os representantes de cada departamento e</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>(inalterado)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

|                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)    |                                                                                                                                                  |  |
| § 2º Os departamentos dos diversos centros e faculdades constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)                           | (inalterado)                                                                                                                                     |  |
| § 3º Os representantes mencionados na letra e e os suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução. | (inalterado)                                                                                                                                     |  |
| § 4º Um representante docente do quadro EBTT eleito dentre os lotados nas Casas de Cultura.                                                                                                 | (inalterado)                                                                                                                                     |  |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                        | <i>§ 5º Os representantes mencionados na alínea h terão mandatos de 02 (dois anos) e os representantes mencionados na alínea g, 01 (um) ano.</i> |  |

| <b>Artigo 31</b>                                                                                                                 | <b>Situação geral:</b>                                                                                                           | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                  | -                                                                                                                                |                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                      | <b>Justificativa</b>                                     |
| Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada Centro ou | Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada Centro ou |                                                          |

|                                                                                                               |                                                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--|
| Faculdade.                                                                                                    | <del>Faculdade</del> <i>Unidade Acadêmica.</i> |  |
| Parágrafo único. A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor. | (inalterado)                                   |  |

| <b>Artigo 32</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                         |
| Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental. | Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de <i>unidade acadêmica</i> serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor <i>e que tenham, no mínimo, 5 anos de efetivo na Unidade Acadêmica ou entre os técnicos administrativos que possuam título de doutor e, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício na Unidade Acadêmica. Caberá ao Conselho da Unidade Acadêmica definir, em caráter excepcional, os critérios de elegibilidade para o pleito, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário.</i> | Dissenso sobre o fim da lista tríplice para escolha de Diretor/ Vice-diretor.<br>Dissenso sobre a possibilidade de TAEs se candidatarem desde que cumpram os mesmos requisitos dos docentes. |
| § 1º Os Conselhos de Centros ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.                                                                                                                  | § 1º Os Conselhos de <del>Centros</del> <i>Unidade Acadêmica</i> ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade <del>sobre a elaboração das listas tríplices para a escolha dos nomes para</del> Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| § 2º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.                                                                                                                                                               | <del>§ 2º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas</del> <i>A indicação do Diretor e Vice-Diretor será apurada</i> em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.                                                                                                                         |  |
| § 3º Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.                                                                                                                                                                           | <i>§ 3º Será encaminhado ao Reitor, para fins de nomeação, apenas o nome do candidato que obtiver o maior número de votos para cada cargo.</i>                                                                                                                                                                                     |  |
| § 4º As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão organizadas e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.                                                                                                                               | <del>§ 4º As listas tríplices para escolha de O</del> <i>resultado com a indicação para Diretor e Vice-Diretor sera organizado</i> e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.                                                                                                             |  |
| § 5º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.                                                                                                                                                                                     | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| § 6º O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos.                                                                                                                                                                                                                           | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| § 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos, ou pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos, no caso de Campus ou Instituto. | § 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo <i>servidor</i> mais antigo <del>no magistério</del> da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos; <i>no caso de Campus ou Instituto, pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos.</i> |  |
| § 8º Nos casos de vacância do cargo de Diretor,                                                                                                                                                                                                                                                     | § 8º Nos casos de vacância do cargo de Diretor,                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| cabará ao Reitor designar pro tempore o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor, até que se realize a elaboração das listas tríplices para escolha dos dirigentes máximos de todas as unidades acadêmicas.                                                                                                                            | cabará ao Reitor designar pro tempore o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor, até que se realize <del>a elaboração das listas tríplices</del> <i>pleito</i> para escolha dos dirigentes máximos de todas as unidades acadêmicas. |  |
| § 9º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, é de competência do Reitor designar pro tempore para exercer o cargo de Vice-Diretor, a partir da indicação de 3 (três) nomes a ser encaminhados em ordem alfabética pelo Conselho Departamental da unidade acadêmica, subordinado aos mesmos limites temporais fixados no § 8º. | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                             |  |

| <b>Artigo 33</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b>                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 33. O Diretor poderá:<br><br>a) ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) do Colegiado de Centro ou Faculdade, homologado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário;<br>b) ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário. | Sugestão 1:<br>Art. 33. O Diretor poderá:<br><br>a) ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) do Colegiado <del>de Centro ou Faculdade</del> <i>da Unidade Acadêmica</i> , homologado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário;<br>b) ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.<br><br>OU | Sugestão de acordo com o primeiro documento base:<br>Exclusão da alínea b).<br>Procedimento incompatível com a dignidade da função.<br>Se contrapõe à autonomia das unidades acadêmicas para escolha do Diretor e Vice-Diretor mediante |

|                                                                                                            |                                                                                                                                              |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                                                                                            | Sugestão 2:<br><del>b) ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.</del> | consulta prévia. |
| Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria. | (inalterado)                                                                                                                                 |                  |

| <b>Artigo 34</b>                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Dissenso             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                               | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Justificativa</b> |
| Art. 34. Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico- científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações. | Art. 34. Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico- científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, <del>aos docentes</del> aos servidores que os integrem, segundo suas especializações. |                      |

| <b>Artigo 35</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                  | Dissenso                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                             | <b>Justificativa</b>                                                                  |
| Art. 35. Os Departamentos compreenderão disciplinas e outros componentes curriculares de áreas afins, e congregarão o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. | Art. 35. Os Departamentos compreenderão disciplinas e outros componentes curriculares de áreas afins, e congregarão <del>o pessoal docente</del> os <b>servidores</b> respectivos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. | Dissenso em relação a presença de todos os servidores no colegiado dos departamentos. |

|                                                                                                                                                                                                                                         |                             |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| <b>Artigo 36</b>                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>      | <b>TEXTO NÃO DISCUTIDO<br/>NO GT</b> |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                         | -                           |                                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                 |
| Art. 36. Para constituição de um Departamento, exigir-se-á uma amplitude de campo e quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente que se organize determinado setor de conhecimentos nesse nível de integração. | (inalterado)                |                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo 37</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Dissenso                                                  |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Justificativa</b>                                      |
| Art. 37. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação, reestruturação e conservação dos Departamentos, os seguintes requisitos:<br><br>a) disponibilidade de instalações e equipamentos;<br>b) número de docentes não inferior a 12 (doze);<br>c) não duplicação de recursos materiais e humanos;<br>d) agrupamento de disciplinas e outros componentes curriculares afins, abrangendo área(s) significativa(s) de conhecimentos. | Art. 37. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação, reestruturação e conservação dos Departamentos, os seguintes requisitos:<br><br>a) disponibilidade de instalações e equipamentos;<br>b) número de docentes não inferior a <del>12 (doze)</del> 8 (oito);<br>c) não duplicação de recursos materiais e humanos;<br>d) agrupamento de disciplinas e outros componentes curriculares afins, abrangendo área(s) significativa(s) de conhecimentos. | Dissenso para facilitar a criação de novos departamentos. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| § 1º Enquanto não se configurarem as condições deste artigo em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. | § 1º Enquanto não se configurarem as condições deste artigo em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, <i>até que ele cumpra os requisitos</i> , conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. |  |
| § 2º Os Departamentos da Universidade, distribuídos pelos diversos Centros e Faculdades, constarão do presente Estatuto como anexo a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.                                                                               | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| <b>Artigo 37-A</b>                                                                                                                                                                                                      | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Dissenso</b>                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Justificativa</b>                                  |
| Art. 37-A. Os institutos e os campi do Interior do Ceará serão organizados administrativamente na forma prevista nos seus respectivos regimentos aprovados pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) | Sugestão 1:<br>(inalterado)<br><br>Sugestão 2:<br>(excluído na íntegra)                                                                                                                                                                                                                                                                           | Dissenso sobre a permanência ou exclusão do Art.37-A. |
| Parágrafo único. As coordenações dos institutos e dos campi do interior constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)                                       | Parágrafo único. As coordenações dos institutos e dos campi do interior constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário, <i>as subunidades de Centros, Faculdades, Institutos e Campi do Interior do Ceará constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário.</i> (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) | Dissenso sobre a permanência ou exclusão do Art.37-A. |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

| <b>Artigo 38</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dissenso                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Justificativa</b>                                             |
| <p>Art. 38. O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição:</p> <p>a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados;</p> <p>b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do Colegiado, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto.</p> <p>c) (sem texto original)</p> | <p><i>Art. 38. O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição:</i></p> <p><i>a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados;</i></p> <p><i>b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) 15% do total do Colegiado, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto;</i></p> <p><i>c) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 15% do colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto.</i></p> | <p>Dissenso sobre as novas porcentagem de estudantes e TAEs.</p> |
| <p>Parágrafo único. Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz.</p>                                                                                                                                                                                                                                              | <p><del>Parágrafo único. Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz.</del></p> <p><i>Os representantes mencionados na alínea c terão mandatos de 02 (dois anos) e os representantes mencionados na alínea b, 01 (um) ano.</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |

|                  |                        |          |
|------------------|------------------------|----------|
| <b>Artigo 39</b> | <b>Situação geral:</b> | Dissenso |
|------------------|------------------------|----------|

| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Justificativa                                                      |
| Art. 39. A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por professores em exercício, eleitos pelo Colegiado, em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares, ou que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos, e, em último caso, assistentes. (nova redação dada pelo Prov. nº 5/2011) | Art. 39. A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por <del>professores servidores</del> em exercício, eleitos pelo Colegiado, em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares ou <i>técnicos-administrativos</i> , <del>ou</del> que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos, e, em último caso, assistentes. (nova redação dada pelo Prov. nº 5/2011) | Dissenso sobre a possibilidade de TAE ser chefe de departamento.   |
| § 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento exercerão seus mandatos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;                                                                                                                                                                          | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                    |
| § 2º O Subchefe do Departamento será designado para substituir o Chefe nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.                                                                                                                                                                                       | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                    |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>§ 3º Na hipótese de vacância do cargo titular, se o Vice-Diretor assumir o exercício da função por período igual ou superior a um ano, este será computado como um mandato integral, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva.</i>                                                                                                                                                                                             | Dissenso para evitar mandatos extremamente prolongados na direção. |

| <b>Artigo 40</b>                                                                                                                                                                                                      | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                         | Dissenso             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                               | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Justificativa</b> |
| Art. 40. O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Colegiado e posterior homologação pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental. | Art. 40. O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Colegiado e posterior homologação <del>pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental</del> <i>pela Unidade Acadêmica.</i> |                      |
| Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo ao Subchefe de Departamento, quando no exercício da chefia.                                                                                                      | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |

| <b>Artigo 41</b>                                                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>      | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                    | -                           |                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                                     |
| Art. 41. A Coordenação de Curso de graduação será exercida:<br>a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso;<br>b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso. | (inalterado)                |                                                          |

| <b>Artigo 42</b>                | <b>Situação geral:</b>      | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|---------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                           |                                                          |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <p>Art. 42. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação:</p> <p>a) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente;</p> <p>b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes, nos termos do art. 100 deste Estatuto.</p> <p>c) (sem texto original)</p> | <p>Art. 42. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação:</p> <p>a) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente definidas pelo projeto pedagógico do curso;</p> <p>b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes, nos termos dos discentes do programa de pós-graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do Colegiado, eleitos com os respectivos suplentes, conforme o art. 100 deste Estatuto;</p> <p>c) representantes dos técnico-administrativos em educação lotados na pós-graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do Colegiado, eleitos com seus suplentes, conforme o art. 118 deste Estatuto; caso haja somente um servidor lotado na coordenação, este será membro nato.</p> | <p>Sugestão de acordo com o primeiro documento base.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 43</b>                                                                                                                                                         | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                  | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO NO GT</u></b>           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                       |                                                   |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                  | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                             | <b>Justificativa</b>                              |
| Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto | Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.                                          | eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares <del>à formação profissional do discente,</del> <i>definidas pelo projeto pedagógico do curso</i> para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.                                                            |                                                   |
| § 1º Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o Coordenador durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo. | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                   |
| § 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares e, no caso de empate, pelo mais idoso.                                               | § 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares <i>definidas pelo projeto pedagógico do curso</i> e, no caso de empate, pelo <del>mais idoso</del> <i>professor de maior idade</i> . | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. |
| § 3º O Coordenador de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.                                                                                                                                                                                                                                  | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                   |

| <b>Artigo 44</b>                                                                                                                                                                          | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                   | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Justificativa</b>                               |
| Art. 44. A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso. | <p>Sugestão 1:<br/>Art. 44. <b>A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e inovação do respectivo curso.</b></p> <p>Sugestão 2:<br/>Art. 44. <b>A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação <i>stricto</i> sensu tem como funções o planejamento estratégico, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação contínua e a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica do respectivo programa, promovendo a excelência acadêmica e a integração com a sociedade.</b></p> | Sugestões de acordo com o primeiro documento base. |
| Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de mestrado e doutorado será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.                            | Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos <del>programas de mestrado e doutorado</del> <i>Cursos de Pós-Graduação</i> será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |

| <b>Artigo 45</b> | <b>Situação geral:</b> | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|------------------|------------------------|----------------------------------------------------|
|------------------|------------------------|----------------------------------------------------|

| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Justificativa                                             |
| <p>Art. 45. A Coordenação dos programas de mestrado e doutorado será exercida:</p> <p>a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação de Curso;</p> <p>b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.</p> <p>c) (sem texto original)</p> <p>d) (sem texto original)</p> | <p>Art. 45. A Coordenação dos <i>Cursos de Pós-Graduação</i> será exercida <i>pelo</i>:</p> <p><i>a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação de Curso o coordenador do curso, como seu presidente, e na sua ausência o vice-coordenador do curso;</i></p> <p><i>b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso. os docentes representantes das unidades curriculares nucleares do curso do programa de pós-graduação;</i></p> <p><i>c) representantes dos discentes do programa de pós-graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do Colegiado, eleitos com os respectivos suplentes, conforme o art. 101 deste Estatuto;</i></p> <p><i>d) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na pós-graduação, na proporção de até 15% do total de assentos do Colegiado, eleitos com seus suplentes, conforme o art. 118 deste Estatuto.</i></p> | <p>Sugestões de acordo com o primeiro documento-base.</p> |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><i>§ 1º Os representantes mencionados nas alíneas c serão nomeados para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução;</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><i>§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas d</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                      | <i>serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal entre seus pares, coordenada e supervisionada pela coordenação do curso de pós-graduação;</i>                                      |  |
| (sem texto original) | <i>§ 3º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) todos os servidores TAE integrantes do quadro permanente da coordenação do curso; caso haja somente um servidor lotado na coordenação, este será membro nato.</i> |  |

| <b>Artigo 46</b>                                                                                                                           | <b>Situação geral:</b>      | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                            |                             |                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                    | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                               |
| Art. 46. As coordenações didáticas dos cursos de pós-graduação serão organizadas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão | (inalterado)                |                                                    |

| <b>Artigo 47</b>                                                                                                              | <b>Situação geral:</b>      | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                               |                             |                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                               |
| Art. 47. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Regimento Geral disciplinarão as demais normas e aspectos relativos às | (inalterado)                |                                                    |

|                        |  |  |
|------------------------|--|--|
| Coordenações de curso. |  |  |
|------------------------|--|--|

| <b>Artigo 47-A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b>                                     |
| <p>Art. 47-A. A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira será exercida pelos seguintes órgãos:</p> <p>a) A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE;</p> <p>b) O vice-coordenador geral será designado para substituir o Coordenador Geral nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.</p> <p>c) (sem texto original)</p> | <p>Art. 47-A. A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira (CCE) será exercida <del>pelos seguintes órgãos</del> <i>pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE:</i></p> <p><del>a) A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE. A</del> <i>coordenação de cada Casa de Cultura será exercida por um coordenador e um vice-coordenador de Casa de Cultura Estrangeira, eleitos pelo colegiado em escrutínio secreto ou por aclamação, dentre os professores EBTT e técnicos-administrativos em educação (TAE) nela lotados, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.</i></p> <p>b) (inalterado)</p> <p>c) <i>Para se candidatar a coordenador ou vice-coordenador das Casas de Cultura Estrangeira os técnicos-administrativos em educação (TAE) devem atender aos pré-requisitos de graduação em Curso de Letras ou pós-graduação em áreas</i></p> | <p>Sugestão de acordo com o primeiro documento base.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>afins.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |
| § 1º A designação do coordenador e do vice-coordenador será realizada pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e técnicos lotados nas CCE, em votação secreta. | § 1º A designação do coordenador e do vice-coordenador geral será realizada pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT e <i>técnicos-administrativos em educação (TAE)</i> lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e <i>TAEs</i> lotados nas CCE, em votação secreta. | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. |
| § 2º O processo de consulta será conduzido por uma comissão eleitoral nomeada especificamente para este fim pelo diretor do Centro de Humanidades. A comissão eleitoral será composta por três integrantes, sendo pelo menos um técnico-administrativo e um docente, ambos do quadro de servidores das CCE.                                     | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |
| § 3º Ao final do processo de consulta, a comissão eleitoral indicará a chapa (coordenador e vice-coordenador) mais votada, para que sejam nomeados para os cargos de coordenador geral e vice-coordenador-geral das CCE.                                                                                                                        | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |
| § 4º No âmbito da consulta para coordenador geral e vice-coordenador geral, o colégio eleitoral será composto pelos seguintes segmentos das Casas de Cultura Estrangeira:                                                                                                                                                                       | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| I - Corpo docente da Casa de Cultura Alemã (CCA);<br>II - Corpo docente da Casa de Cultura Britânica (CCB);<br>III - Corpo docente da Casa de Cultura Francesa (CCF);<br>IV - Corpo docente da Casa de Cultura Hispânica (CCH);<br>V - Corpo docente da Casa de Cultura Italiana (CCI);<br>VI - Corpo docente da Casa de Cultura Portuguesa (CCP);<br>VII - Corpo técnico-administrativo das Casas de Cultura Estrangeira (TAE). |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 114</b>                                                                                                                                                                                  | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                          |                                                   | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>Justificativa</b>                              |                                                          |
| Art. 114 A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções. | Art. 114 A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, <del>estrangeiras</del> e internacionais para intercâmbio de <i>servidores e discentes</i> e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções. | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. |                                                          |

| <b>Artigo 115</b>               | <b>Situação geral:</b>      |                      | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|---------------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> |                             |                      |                                                          |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                             |                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Art. 115. Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos dos órgãos colegiados dos quais participem segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais. | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                |                                                   |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                      | <i>Parágrafo único. Os assentos remanescentes serão distribuídos entre o corpo docente e os servidores técnico-administrativos em educação, observando-se a divisão mais paritária possível entre estes dois segmentos.</i> | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. |

| <b>Artigo 116</b>                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b>                               |
| Art. 116. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso. | <p>Sugestão 1:<br/> <b>Art. 116. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o servidor docente ou técnico-administrativo mais antigo no seu magistério cargo, entre os de igual antiguidade, o mais idoso de maior idade.</b></p> <p>Sugestão 2:<br/> <b>Art. 116. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso será realizado um novo escrutínio entre os candidatos empatados (2º turno de voto direto).</b></p> | Sugestões de acordo com o primeiro documento base. |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

| <b>Artigo 117</b>                                                                                                                                                                      | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b>                                     |
| Art. 117. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de mais idade. | <p>Sugestão 1:<br/> <b>Art. 117. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos integralizados e, persistindo o empate, o de mais idade.</b></p> <p>Sugestão 2:<br/> <b>Art. 117. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de mais idade. será realizado um novo escrutínio entre os candidatos empatados (2º turno de voto direto).</b></p> | Sugestão de acordo com o primeiro documento base.        |

| <b>Artigo 118</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u></b><br><b><u>NO GT</u></b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Justificativa</b>                                     |
| Art. 118. Os representantes dos Departamentos acadêmicos, das Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e das demais representações nos colegiados da | Art. 118. Os representantes dos <del>Departamentos acadêmicos, das Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação</del> <b>órgãos colegiados dos corpos docente, discente e técnico-administrativo</b> serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal. | Sugestão de acordo com o primeiro documento base.        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| Universidade serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |  |
| Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do fim dos respectivos mandatos, sem que tenha sido feita a escolha pelas respectivas representações, caberá à Reitoria fazer a indicação pro tempore do representante até que seja efetivada na forma prevista no <i>caput</i> deste artigo para não comprometer o regular funcionamento dos colegiados da Universidade. (incluído pelo Prov. nº 1/2013) | (inalterado) |  |

| <b>Artigo 118-A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Situação geral:</b> <u>TEXTO NÃO DISCUTIDO NO GT</u> |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b>                             | <b>Justificativa</b> |
| Art. 118-A. As delegações de competência aos Pró-Reitores e demais servidores constantes do Estatuto, Regimento Geral, Regimento da Reitoria e Portarias do Reitor outorga-lhes o direito de exercê-las, no âmbito de sua atuação, com estrita obediência à legislação federal e à legislação interna da UFC. | (inalterado)                                            |                      |
| Parágrafo único. Ocorrendo ilegalidade, irregularidade, descumprimento ou exacerbação no exercício da competência delegada ou subdelegada, responderão,                                                                                                                                                       | (inalterado)                                            |                      |

|                                                                                                                                            |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>peçoal e integralmente, pelos atos de gestão praticados, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis. (incluído pelo Prov. nº 7/2013)</p> |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 118-B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b>       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Justificativa</b>                                     |
| <p>Art. 118-B. Constitui prerrogativa do Reitor submeter à prévia apreciação ou à ratificação dos órgãos colegiados deliberativos superiores da UFC qualquer matéria relevante para a comunidade universitária que envolva orientação não consolidada ou entendimento divergente na esfera da administração pública. (incluído pelo Prov. nº 7/2013)</p> <p>§ 1º (sem texto original)</p> <p>§ 2º (sem texto original)</p> | <p>Art. 118-B Constitui prerrogativa do Reitor submeter à prévia apreciação ou à ratificação dos órgãos colegiados deliberativos superiores da UFC qualquer matéria relevante para a comunidade universitária que envolva orientação não consolidada ou entendimento divergente na esfera da administração pública. (incluído pelo Prov. nº 7/2013) <i>ou que envolvam orientação não consolidada ou entendimento divergente deverão ser submetidas ao CONSUNI ou ao CEPE.</i></p> <p><i>§ 1º A submissão poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros ou 10% da comunidade universitária, com ampla divulgação.</i></p> <p><i>§ 2º Quando a matéria tiver repercussão orçamentária, acadêmica ou estatutária, a submissão será obrigatória. § 3º Antes da deliberação final, deverá haver audiência pública ou consulta universitária.</i></p> | <p>Sugestão de acordo com o primeiro documento base.</p> |

| <b>Artigo 118-C</b> | <b>Situação geral:</b> | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|---------------------|------------------------|----------------------------------------------------|
|---------------------|------------------------|----------------------------------------------------|

| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Justificativa                                     |
| Art. 118-C. A posse de docente, a partir da vigência da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, far-se-á, obrigatoriamente, na classe A, com as denominações de Professor Adjunto-A, Professor Assistente-A ou Professor Auxiliar, independentemente da data edital do respectivo concurso. (incluído pelo Prov. nº 7/2013) | Art. 118-C. A posse de docente, a partir da vigência da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, far-se-á, obrigatoriamente, na classe A, com as denominações de <del>Professor Adjunto-A</del> , <del>Professor Assistente-A</del> ou <del>Professor Auxiliar</del> , independentemente da data edital do respectivo concurso. (incluído pelo Prov. nº 7/2013) | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. |

| Artigo 119                                                                                                                                                                                                    | Situação geral:                                                                                                                                                                                            | <u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br><u>NO GT</u>        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                            |                                                   |
| Redação original                                                                                                                                                                                              | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                       | Justificativa                                     |
| Art. 119º Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou por requerimento de 2/3 (dois) terços dos seus membros. | Art. 119º Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou por requerimento de 1/3 (um) terço dos seus membros. | Sugestão de acordo com o primeiro documento base. |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                          | <i>Parágrafo único: Para aprovação da alteração é necessário maioria mínima de 2/3 (dois) terços dos seus membros.</i>                                                                                     |                                                   |

| Artigo 120                                   | Situação geral:                                 | <u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br><u>NO GT</u> |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                     |                                                 |                                            |
| Redação original                             | Sugestões de Redação                            | Justificativa                              |
| Art. 120. O Estatuto da Universidade Federal | Art. 120. O Estatuto da Universidade Federal do | Sugestão de acordo                         |

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| do Ceará, sempre que alterado por provimento, será obrigatoriamente publicizado com divulgação no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | Ceará, sempre que alterado por provimento, será obrigatoriamente <i>acompanhado de motivação e</i> publicizado com divulgação no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | com o primeiro documento base. |
| Parágrafo único. (Revogado pelo Prov. nº 7/2013)                                                                                                                                                                                 | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |

| <b>Artigo 121</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Situação geral:</b>      | <b><u>TEXTO NÃO DISCUTIDO</u><br/><u>NO GT</u></b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                           |                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                               |
| Art. 121. É obrigatória, a cada 6 (seis) meses, a publicação e disponibilização no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará da versão atualizada e consolidada deste Estatuto, dispensada, nesta hipótese, a referência aos provimentos que deram origem às alterações em seus dispositivos. (Incluído pelo Prov. Nº 1/2013) | (inalterado)                |                                                    |

| <b>GRUPO DE TRABALHO 03</b>                                                             |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Regime Didático-Científico I</b>                                                     |                                   |
| <i>ensino, pesquisa e extensão; inovação; sistema de admissão e avaliação didática;</i> |                                   |
| <b>COORDENAÇÃO</b>                                                                      |                                   |
| <b>Coordenador(a)</b>                                                                   | <b>Thyciana Rodrigues Ribeiro</b> |
| <b>Secretário(a)</b>                                                                    | <b>Ana Kelly Firmino da Silva</b> |
| <b>Relator(a)</b>                                                                       | <b>Joabson Nogueira da Silva</b>  |

### **Ementa**

Esse grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente ao Regime Didático-Científico, compreendendo a organização e os princípios que regem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de políticas de inovação. A proposta poderá contemplar a articulação indissociável entre essas dimensões, assegurando a qualidade acadêmica, a relevância social e o compromisso com o desenvolvimento regional e nacional. Poderão ser estabelecidas diretrizes para o sistema de admissão de estudantes, bem como para os processos de avaliação didático-pedagógica e de desempenho acadêmico, respeitando a autonomia universitária e a legislação vigente. O grupo considerará experiências exitosas de outras universidades federais e promoverá o diálogo com a comunidade universitária, visando à construção de um regime didático-científico inovador, inclusivo e coerente com a missão institucional da UFC.

| <b>Artigo 48</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Dissenso               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Justificativa</b>   |
| Art. 48°. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração não apenas de suas unidades competentes, mas, sobretudo, das suas 3 (três) funções precípuas, de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) | Art. 48°. A organização <i>das atividades universitárias será orientada por um princípio de integração progressiva, envolvendo não apenas suas unidades acadêmicas e administrativas, mas principalmente, suas três funções fundamentais: ensino, pesquisa e extensão. Essas funções devem atuar de forma articulada, com o objetivo de fomentar práticas e inovações que beneficiem a sociedade, contribuindo para a construção de uma realidade mais justa, inclusiva e igualitária.</i> | Já passado na plenária |

| <b>Artigo 49</b>                                                                                                                                               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                   | Dissenso                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                        | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                              | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 49. O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos e programas:<br>a. sequenciais;<br>b. de graduação;<br>c. de pós-graduação;<br>d. de extensão. | Art. 49. O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos, programas e atividades:<br>a. de graduação;<br>b. de pós-graduação;<br>c. de extensão.<br>d. de idiomas<br>e. de educação básica, técnica e tecnológica | Já aprovado em plenária |
| Parágrafo único. A Universidade poderá oferecer cursos presenciais nos turnos diurno e noturno e cursos a distância.                                           | Parágrafo único. A Universidade <i>deverá</i> oferecer cursos presenciais, <i>bem como poderá oferecer cursos semipresenciais e a distância, nos turnos matutino, vespertino, noturno ou</i>                             |                         |

|  |                  |  |
|--|------------------|--|
|  | <i>integral.</i> |  |
|--|------------------|--|

| <b>Artigo 50</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               | Dissenso                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 50. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos. | <i>Art. 50. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação de ensino-aprendizagem será feita por componentes curriculares e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e rendimento nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.</i> | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 51</b>                                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Dissenso                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 51. O Regimento Geral disporá sobre trancamento e recusa de matrícula, bem como sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos. | <i>Art. 51. O Regimento Geral disporá sobre matrícula, trancamento e recusa de matrícula, bem como sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos, incluindo temas como: ingresso nos cursos, matrícula institucional, bloqueio e desbloqueio de matrícula, reabertura de matrícula, cancelamento de matrícula, trancamento total e parcial, regime especial, segunda chamada de avaliações, transferência e mudança de curso, mobilidade acadêmica nacional e internacional,</i> | Já aprovado em plenária |

|  |                                                                                                                                                                                                      |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <i>desistência definitiva do curso, requisitos para outorga de grau, aproveitamento de componentes curriculares, entre outras rotinas normatizadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</i> |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 52</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Dissenso</b>         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 52. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. | <i>Art. 52. Discentes</i> que tenham extraordinário <i>rendimento acadêmico</i> demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 53</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Dissenso</b>         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 53. A Universidade concederá e receberá transferências, dependendo estas últimas da existência de vagas e processo seletivo.<br>§ 1º As transferências ex officio independem de vaga, sempre que se tratar de discente que seja servidor público federal civil ou militar, ou de seu | <i>Art. 53. Fica assegurado o direito à transferência interna de discentes, docentes e técnicos-administrativos em educação (TAE), independentemente da existência de vagas, desde que o primeiro diagnóstico de doença grave, que exija tratamento especializado de</i> | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| dependente, desde que a instituição de ensino superior de origem seja de natureza pública.<br>(Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)<br>§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança. | <i>saúde não disponível na cidade do campi, seja realizado após o ingresso na Universidade, seja para o próprio solicitante ou para seus dependentes, inclusive pais, sendo comprovada a necessidade de tratamento e/ou cuidados médicos contínuos, respeitada a legislação vigente. A Universidade Federal do Ceará deverá regulamentar o processo de transferência, garantindo o atendimento das necessidades de saúde sem prejuízo à continuidade do vínculo acadêmico ou funcional.</i> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 54</b>                                                                                                                                                                                    | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                     | -                           |                                                                                                                                |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                                                                                                           |
| Art. 54. Os critérios sobre aproveitamento de estudos e de créditos entre cursos e programas serão complementados pelo Regimento Geral e normatizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. | (excluído na íntegra)       | A ideia é suprimir o artigo, pois seu conteúdo foi contemplado na nova redação sugerida do Art. 51.<br>Já aprovado na plenária |

| <b>Artigo 55</b>                                                                                                 | <b>Situação geral:</b>                                                                                                    | <b>Dissenso</b>         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                  |                                                                                                                           |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                               | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 55. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento dos de pós- | Art. 55. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento dos de pós-graduação | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| graduação expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos dos critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral. | expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos dos critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral e <i>dispositivos legais vigentes</i> . |                         |
| § 1º Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação;                                                  | § 1º Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação;                                                                               | Já aprovado em plenária |
| § 2º Os diplomas dos cursos de mestrado ou de doutorado só poderão ser reconhecidos por cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.                                               | § 2º Os diplomas dos cursos de mestrado ou de doutorado só poderão ser reconhecidos por cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento ou correlatas e em nível equivalente ou superior.                                                              | Já aprovado em plenária |

|                                                                     |                             |                         |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo 56</b>                                                    | <b>Situação geral:</b>      | Dissenso                |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                     | -                           |                         |
| <b>Redação original</b>                                             | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 56. O registro de diplomas será feito na própria Universidade. | (inalterado)                | Já aprovado em plenária |

|                                                |                             |                      |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo 57</b>                               | <b>Situação geral:</b>      | Dissenso             |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                |                             |                      |
| <b>Redação original</b>                        | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 57. O ano letivo regular, independente do | (inalterado)                | Já aprovado em       |

|                                                                                                                                                           |  |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|
| ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma do Regimento Geral. |  | plenária |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|

|                                                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo 58</b>                                                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>                               | Dissenso                                                                     |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                    | -                                                    |                                                                              |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b><br>(excluído na íntegra) | <b>Justificativa</b>                                                         |
| Art. 58. Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral. |                                                      | A ideia é suprimir o artigo, pois a oferta de cursos sequenciais não vingou. |

|                                                                                                                 |                                                                                                                                            |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo 59</b>                                                                                                | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                     | Dissenso                |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                 | -                                                                                                                                          |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 59. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais. | Art. 59. Os cursos de graduação terão por finalidade <i>promover a formação acadêmica e profissional, habilitando à obtenção de graus.</i> | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                         |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Artigo 60</b>                                                                                                                                                                | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                  | Dissenso e proposta de parágrafos novos |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                       |                                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                             | <b>Justificativa</b>                    |
| Art. 60. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo nos limites | Art. 60. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que <i>tenham</i> concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo nos limites | Já aprovado em plenária                 |

|                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| das vagas prefixadas.                                                                                                                                                                | das vagas prefixadas <i>ou extranumerárias, desde que previsto em edital.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
| Parágrafo único. O processo seletivo abrangerá conhecimentos das diversas formas de educação, no sentido de avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão para estudos superiores. | (excluído na íntegra)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Já aprovado em plenária |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                 | <i>§ 1º Fica instituído, por força deste Estatuto, que no mínimo 50% das vagas ofertadas nos cursos de graduação da Universidade serão reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas, das quais serão destinadas, dentro desta reserva, as políticas de ações afirmativas voltadas à promoção da equidade, da justiça social, da diversidade e da democratização do acesso ao ensino superior.</i> | Já aprovado em plenária |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                 | <i>§ 2º As ações afirmativas a que se refere o parágrafo anterior, incluem, estudantes de baixa renda, pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans, observadas as normas específicas editadas pelos conselhos superiores.</i>                                                                                                                                             | Já aprovado em plenária |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                 | <i>§ 3º Fica instituída, no âmbito dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade, a reserva de vagas destinada a pessoas trans — compreendidas travestis, mulheres trans, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias — como parte das ações afirmativa voltada à promoção</i>                                                                                | Já aprovado em plenária |

|                      |                                                                                                                                                                              |                         |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                      | <i>da equidade e ao enfrentamento das desigualdades estruturais que atingem essa população.</i>                                                                              |                         |
| (sem texto original) | <i>§4º A implementação, gestão, revisão e fiscalização das políticas afirmativas serão regulamentadas e deliberadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).</i> | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 61</b>                                                                          | <b>Situação geral:</b>                                                                    | <b>Dissenso</b>         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                           |                                                                                           |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                   | <b>Sugestões de Redação</b>                                                               | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 61. Os cursos de graduação poderão apresentar diferentes modalidades e habilitações. | Art. 61. Os cursos de graduação poderão apresentar diferentes <i>graus</i> e modalidades. | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 62</b>                                                                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                          | <b>Dissenso</b>         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                               |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                     | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 62. O currículo de cada curso de graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma. | Art. 62. Os currículos dos cursos de graduação serão definidos pelos seus projetos pedagógicos. | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 63</b> | <b>Situação geral:</b> | <b>Dissenso</b> |
|------------------|------------------------|-----------------|
|------------------|------------------------|-----------------|

| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>-</b>                                                                                                                                                                                                                     |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                  | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 63. Os currículos dos cursos de graduação, nos termos das diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, constarão do Regimento Geral, sob a forma de anexos, e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos. | <i>Art. 63. A constituição dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverá estar em consonância com as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e demais legislações aplicáveis.</i> | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 64</b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                          | <b>Dissenso</b>         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                    | <b>-</b>                                                                                                                                                                        |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                     | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 64. O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado a que esteja afeto cada curso, em função do qual deverá ser elaborado o plano de ensino pelo respectivo professor ou grupo de professores. | <i>Art. 64. Os programas dos componentes curriculares serão aprovados nos colegiados do Departamento, quando houver, do Curso e da Unidade Acadêmica.</i>                       | Já aprovado em plenária |
| Parágrafo único. O plano de ensino de que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado do Curso.                                                                                                       | <i>Parágrafo único. Os planos de ensino deverão ser elaborados em consonância com os programas aprovados e disponibilizados aos discentes no início de cada período letivo.</i> | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 65</b>                                | <b>Situação geral:</b>                                 | <b>Dissenso</b>         |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                 | <b>-</b>                                               |                         |
| <b>Redação original</b>                         | <b>Sugestões de Redação</b>                            | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 65. A escolha das várias disciplinas, para | <i>Art. 65. A escolha dos componentes curriculares</i> | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão em listas de ofertas aprovadas pela coordenação de curso, ouvidos os Departamentos interessados. | <i>do curso de graduação, para efeito de matrícula, dependerá da inclusão na demanda enviada pela coordenação do curso, e da aceitação pelo departamento, quando houver, ou pela unidade acadêmica, que é responsável pela oferta do componente curricular.</i> |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 66</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>Situação geral:</b>                                                                            | <b>Dissenso</b>         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                  | -                                                                                                 |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                       | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 66. A pós-graduação lato sensu abrange cursos de aperfeiçoamento e de especialização e stricto sensu compreendem programas de mestrado e de doutorado.                                                                      | (inalterado)                                                                                      | Já aprovado em plenária |
| § 1º O curso de aperfeiçoamento tem por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.                                                                                                                      | (inalterado)                                                                                      | Já aprovado em plenária |
| § 2º O curso de especialização destina-se a preparar especialistas em setores restritos de estudos.                                                                                                                              | (inalterado)                                                                                      | Já aprovado em plenária |
| § 3º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal ou revestir simultaneamente ambas as características. | <i>§ 3º O mestrado objetiva enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.</i> | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                               |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| § 4º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber. | § 4º O doutorado proporciona formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de criação na área de conhecimento. | Já aprovado em plenária |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                           |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo 67</b>                                                                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                    | Dissenso                |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                         |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                               | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 67. Os programas de mestrado e de doutorado serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos na seleção prevista em cada plano curricular. | Art. 67. Os programas de mestrado e de doutorado serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido <i>aprovados em processo seletivo regido por edital</i> . | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                            |                             |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo 68</b>                                                                                           | <b>Situação geral:</b>      | Dissenso                |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                            | -                           |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                    | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 68. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores. | (inalterado)                | Já aprovado em plenária |

|                                                                                       |                                                                                               |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo 69</b>                                                                      | <b>Situação geral:</b>                                                                        | Dissenso                |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                       | -                                                                                             |                         |
| <b>Redação original</b>                                                               | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                   | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 69. O currículo de cada curso de mestrado e de doutorado abrangerá uma sequência | Art. 69. Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado serão definidos pelos seus projetos | Já aprovado em plenária |

|                                                                                                                                    |                     |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|
| ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado. | <i>pedagógicos.</i> |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|

| <b>Artigo 70</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                   | <b>Dissenso</b>         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                        |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                              | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 70. Os cursos de extensão visam difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.                                                                                                                                                                          | <i>Art. 70. Os cursos de extensão são atividades que visam criar, difundir e atualizar conhecimentos, em permanente diálogo com saberes acadêmicos e não acadêmicos.</i> | Já aprovado em plenária |
| Parágrafo único. Os cursos regulares das CCE serão definidos por cada Casa e, após sua aprovação no colegiado de cada Casa de Cultura, Colegiado Geral das Casas e Conselho do Centro de Humanidades e pela Pró-Reitoria de Extensão terão sua relação publicada em portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão a cada cinco anos. | (excluído na íntegra)                                                                                                                                                    | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 71</b>                                                                                                                                                                  | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                          | <b>Dissenso</b>         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                               |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                           | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                     | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 71. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo | <i>Art. 71. A pesquisa na Universidade é função essencial e condição indispensável à formação plena e de qualidade na educação superior, orientada para a produção de novos</i> | Já aprovado em plenária |

|                                                                               |                                                                                                                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| da atitude científica, indispensável a uma correta formação de grau superior. | <i>conhecimentos e o desenvolvimento de técnicas e tecnologias com potencial de impacto inovador e transformador, incentivando a interdisciplinaridade.</i> |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 72</b>                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                          | Dissenso                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 72. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações. | Art. 72. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados das realidades local, regional e nacional, <i>sem</i> perder de vista as generalizações, <i>no contexto global</i> , dos fatos descobertos e de suas interpretações. | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo 73</b>                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Dissenso                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 73. A Universidade participará no desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão. | Art. 73. <i>A Extensão Universitária é concebida como um processo educativo, cultural, científico e político, que articula o conhecimento gerado na Universidade, promovendo uma interação transformadora com os diferentes setores da sociedade, e assumindo o compromisso com o enfrentamento das desigualdades, com o reconhecimento e valorização dos saberes populares e das expressões culturais diversas, em consonância com a democracia e os direitos</i> | Já aprovado em plenária |

|  |          |  |
|--|----------|--|
|  | humanos. |  |
|--|----------|--|

| <b>Artigo 74</b>                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Dissenso                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Justificativa</b>    |
| Art. 74. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.                                                                                 | Art. 74. A Extensão <i>Universitária constitui-se em função formativa essencial realizada por meio de Projetos, Programas, Cursos, Eventos, Prestações de Serviço e Ações Curriculares de Extensão, devendo:</i><br><i>I – Contribuir para a formação crítica, ética e cidadã dos estudantes;</i><br><i>II – Envolver ativamente a comunidade externa como sujeito do processo extensionista;</i><br><i>III – Incorporar metodologias participativas e emancipadoras no desenvolvimento das atividades.</i> | Já aprovado em plenária |
| Parágrafo único. Para melhor interação com a sociedade, a Universidade poderá utilizar-se de serviços próprios de emissoras de rádio e de televisão, com fins educativos, a serem executados sem finalidade comercial. (incluído pelo Prov. nº 6/2011) | (excluído na íntegra)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Já aprovado em plenária |

| <b>Artigo XX</b>                | <b>Situação geral:</b>                            | Proposta de artigo novo |
|---------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | Art. 49. Posição sugerida: Após o antigo Art. 70. |                         |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                       | <b>Justificativa</b>    |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| (sem texto original) | <p><i>As atividades de extensão deverão compor o projeto pedagógico dos cursos de graduação, seguindo as orientações da regulamentação vigente.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Para a pós-graduação, a adoção de atividades curriculares de extensão seguirá a regulamentação vigente.</i></p> |  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo XX</b>                | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Proposta de artigo novo |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | Posição sugerida: após o antigo art. 74.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Justificativa</b>    |
| (sem texto original)            | <p><b>Sugestão 1</b><br/> <i>Art. XX. A Universidade deve assegurar o direito de participação dos servidores na coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de atividades de extensão, pesquisa, inovação, intercâmbio e gestão da instituição.</i></p> <p><b>Sugestão 2</b><br/> <i>Art. XX. Em observância ao provimento de formação continuada pertinente aos servidores docentes e técnico-administrativos previsto estatutariamente, a Universidade Federal do Ceará promoverá políticas de fomento à qualificação dos servidores, estabelecendo reservas de vagas nos cursos de pós-graduação e priorizando a criação e manutenção de cursos que se destinem a essa finalidade.</i></p> |                         |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo XX</b>                | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Proposta de artigo novo |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | Posição sugerida: como alínea do antigo art. 4º (material de trabalho do GT 01)                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Justificativa</b>    |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. XX. A Universidade apoiará, incentivará e promoverá a Cultura em suas diversas manifestações, bem como fomentará a produção de atividades culturais na comunidade universitária, possibilitando ainda a integração dessa comunidade com as comunidades regional, nacional e internacional.</i></p> |                         |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Artigo XX</b>                | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Proposta de artigo novo |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | Posição sugerida: como alínea do antigo art. 4º (material de trabalho do GT 01)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Justificativa</b>    |
| (sem texto original)            | <p>Sugestão 1</p> <p><i>Art. XX. A Universidade contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico local, regional, nacional e internacional por meio do desenvolvimento de atividades de inovação e o apoio ao empreendedorismo para geração de soluções para a sociedade.</i></p> <p>Sugestão 2</p> <p><i>Art. XX. A Universidade contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico local, regional, nacional e internacional por meio do desenvolvimento de atividades para geração de soluções para a sociedade.</i></p> |                         |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                           |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo XX</b>                | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Proposta de artigo novo                                                                                                                   |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | Posição sugerida: Após o antigo art. 70.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                           |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Justificativa</b>                                                                                                                      |
| (sem texto original)            | <i>Art. XX. Ofertar o ensino de idiomas estrangeiros, a difusão da cultura dos países representados, o fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, além de serem centros de aplicação de exames de proficiência, atendendo a comunidade universitária e a comunidade em geral, através de processos seletivos descritos em editais específicos.</i> | Com a aprovação da nova redação do Art. 49, é necessário definir os cursos de idiomas e cursos de educação básica, técnica e tecnológica. |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                       |                          |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Artigo XX</b>                | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                | Proposta de artigo novo. |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | Posição sugerida: após o antigo art. 49.                                                                                                                                                                              |                          |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b>     |
| (sem texto original)            | <i>Art. XX. A Universidade deve comprometer-se com a oferta de cursos em modalidades pedagógicas adequadas às realidades específicas locais e ao atendimento a grupos sociais com vulnerabilidade socioeconômica.</i> |                          |

| <b>GRUPO DE TRABALHO 04</b>                                                                    |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Regime Didático-Científico II</b>                                                           |                                            |
| <i>diplomas, certificados e títulos (honoríficos); reconhecimento de saberes tradicionais.</i> |                                            |
| <b>COORDENAÇÃO</b>                                                                             |                                            |
| <b>Coordenador</b>                                                                             | <b>Flávio José Moreira Gonçalves</b>       |
| <b>Secretária</b>                                                                              | <b>Alexandrina Cassia Ramalho Oliveira</b> |
| <b>Relator</b>                                                                                 | <b>Rafael Bráz Azevedo Farias</b>          |

### **Ementa**

Este grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente aos diplomas, certificados e títulos acadêmicos, incluindo os títulos honoríficos e o reconhecimento de saberes tradicionais. A proposta poderá definir os princípios, procedimentos e competências institucionais para a concessão, registro e validação dos diplomas e certificados, observando a legislação vigente e as normas internas da Universidade. Poderá também contemplar as condições e critérios para a outorga de títulos honoríficos, valorizando a excelência acadêmica, científica, artística e o mérito social. Além disso, o grupo poderá propor diretrizes para o reconhecimento e a certificação de saberes tradicionais e de experiências formativas não formais, em consonância com os princípios de inclusão, diversidade cultural e respeito aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais. O trabalho buscará alinhar a tradição acadêmica da UFC às práticas inovadoras e às demandas contemporâneas da educação superior.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo 104</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Dissenso             |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Justificativa</b> |
| Art. 104 Aos estudantes que venham a concluir os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares a Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes certificados ou diplomas. | <i>Art. 104. A Universidade outorgará os graus ou títulos acadêmicos e expedirá os diplomas aos estudantes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos planos curriculares específicos de cada curso.</i> |                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo 105</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | Dissenso             |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Justificativa</b> |
| Art. 105 Aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados. | <i>Art. 105. Aos estudantes que concluírem os cursos de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento, de extensão e de idiomas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.</i> |                      |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                         | <i>Parágrafo único. Participantes de cursos e eventos receberão certificação emitida pela unidade administrativa na qual estejam regularmente cadastrados, desde que sejam observadas as normativas vigentes.</i>                                                           |                      |

|                     |                        |          |
|---------------------|------------------------|----------|
| <b>Artigo 105-A</b> | <b>Situação geral:</b> | Dissenso |
|---------------------|------------------------|----------|

| Artigo(s) relacionado(s) | -                                                                                                                       |               |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Redação original         | Sugestões de Redação                                                                                                    | Justificativa |
| (sem texto original)     | <i>Art. 105A. Não serão emitidos certificados ou diplomas para estudantes que cursarem disciplinas isoladas.</i>        |               |
| (sem texto original)     | <i>Parágrafo único. Os registros das disciplinas isoladas cursadas constarão exclusivamente no histórico acadêmico.</i> |               |

| Artigo 106                                                                                                                                                                                                                                      | Situação geral:                                                                                                                                                                               | Dissenso      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                             |               |
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                          | Justificativa |
| <p><i>Art. 106 Revogado (Prov. nº 01/2013)</i></p> <p>A Universidade outorgará o título de Livre-Docente aos candidatos aprovados no processo habilitatório, com observância das exigências do Regimento Geral e regulamentação específica.</p> | <i>Art. 106. A Universidade poderá outorgar o título de Livre Docente a:</i>                                                                                                                  |               |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                            | <i>I - docentes internos ou externos à instituição, desde que possuam o título de doutorado e lecionem na graduação ou pós-graduação, nos termos regimentais.</i>                             |               |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                            | <i>II - técnico-administrativos em educação internos ou externos à instituição, desde que possuam o título de doutorado e lecionem na pós-graduação, nos termos regimentais.</i>              |               |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                            | <i>Parágrafo único. O título de Livre Docente será concedido em áreas do conhecimento específico aos candidatos aprovados, mediante edital e realização de concurso, obedecidas as regras</i> |               |

|  |              |  |
|--|--------------|--|
|  | regimentais. |  |
|--|--------------|--|

| <b>Artigo 107</b>                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Dissenso</b>      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                  | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Justificativa</b> |
| Art. 107 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, bem como Medalhas de Mérito. | <i>Art. 107. A Universidade poderá conceder títulos, honrarias e distinções acadêmicas a pessoas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado contribuições relevantes ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, cultural, educacional, político, econômico, social, ambiental, administrativo ou institucional, incluindo docentes, técnicos administrativos em educação, discentes, egressos e personalidades externas à Instituição.</i> |                      |
| (sem texto original)                                                                                                                                     | <i>§ 1º Os títulos, honrarias e distinções acadêmicas poderão ser concedidos post mortem, em caráter in memoriam.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
| (sem texto original)                                                                                                                                     | <i>§ 2º Serão conferidos, nos termos deste Estatuto e de regulamento próprio, os seguintes títulos, honrarias e distinções acadêmicas:</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |
| (sem texto original)                                                                                                                                     | <i>I – Professor Emérito, concedido a docentes aposentados com destacada contribuição acadêmica e institucional;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |
| (sem texto original)                                                                                                                                     | <i>II – Professor Honoris Causa, concedido a docentes da instituição com excepcional mérito científico, cultural, artístico, educacional,</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                      | <i>administrativo ou social;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| (sem texto original) | <i>III – Doutor Honoris Causa, concedido a pessoas cujas contribuições excepcionais impactem a ciência, as tecnologias, a cultura e artes, a democracia, os direitos humanos, a educação, a administração pública ou a inovação;</i>                                                                          |  |
| (sem texto original) | <i>IV – Técnico-Administrativo Emérito, concedido a Técnicos-administrativos em educação (TAEs) aposentados que tenham se destacado pela atuação exemplar, dedicação ao serviço público e contribuição relevante à vida acadêmica, administrativa e institucional;</i>                                        |  |
| (sem texto original) | <i>V – Medalha de Mérito Institucional, concedida a docentes, Técnicos-administrativos em educação (TAEs), estudantes, e pessoas externas que tenham realizado contribuições significativas às áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, inclusão, gestão ou desenvolvimento institucional;</i> |  |
| (sem texto original) | <i>a – Mérito Administrativo e Técnico, reconhecimento a TAEs em atividade ou aposentados que tenham se distinguido pela atuação exemplar, inovação administrativa, dedicação ao serviço público e impacto positivo nos processos de gestão ou rotinas da Universidade;</i>                                   |  |
| (sem texto original) | <i>b – Mérito Acadêmico, reconhecimento a docentes</i>                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                      | <i>e pesquisadores que tenham realizado produção científica, educacional, artística, cultural ou gestão de destaque, contribuindo para a projeção regional, nacional ou internacional da Instituição;</i>                                                 |  |
| (sem texto original) | <i>c – Mérito Universitário, de caráter amplo, reconhecimento a estudantes ou demais integrantes da sociedade civil que tenham contribuído para fortalecer os valores públicos da Universidade, sua missão social e seus compromissos institucionais;</i> |  |
| (sem texto original) | <i>VI – Guardiã(o) de Saberes Tradicionais, como reconhecimento da Universidade à pessoas que cultivam, preservam e transmitem às novas gerações os saberes culturais, decoloniais, contracoloniais e ancestrais.</i>                                     |  |
| (sem texto original) | <i>VII – Distinções acadêmicas Summa Cum Laude, Magna Cum Laude e Cum Laude, nos termos das normativas regulamentadoras.</i>                                                                                                                              |  |
| (sem texto original) | <i>§ 3º A criação de outras honrarias poderá ser proposta pelos Conselhos Superiores, unidades acadêmicas e administrativas, mediante regulamento próprio, respeitados os princípios deste Estatuto.</i>                                                  |  |
| (sem texto original) | <i>§ 4º A concessão de títulos, honrarias e distinções acadêmicas observará os princípios da transparência, participação democrática, diversidade, equidade, paridade entre as</i>                                                                        |  |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                      | <i>categorias, motivação adequada e apreciação colegiada.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| (sem texto original) | <i>§ 5º A entrega de títulos, honrarias e distinções acadêmicas ocorrerá em sessão solene pública dos Conselhos Superiores ou em cerimônia institucional especialmente designada para esse fim.</i>                                                                                                                                                                   |  |
| (sem texto original) | <i>§ 6º É expressamente vedada a concessão de quaisquer títulos, honrarias ou distinções acadêmicas a pessoas condenadas por crimes com decisão judicial definitiva transitada em julgado, especialmente por crimes inafiançáveis, imprescritíveis ou hediondos, bem como aqueles praticados contra a humanidade, a administração pública ou a ordem democrática.</i> |  |
| (sem texto original) | <i>§ 7º Títulos, honrarias e distinções e honrarias já concedidos poderão ser revistos, a critério das unidades e instâncias competentes, caso o(a) agraciado(a) incorra em qualquer dos crimes descritos no parágrafo anterior.</i>                                                                                                                                  |  |

| <b>GRUPO DE TRABALHO 05</b>                                                                                                            |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Comunidade Universitária</b>                                                                                                        |                                    |
| <i>corpo docente; corpo discente; corpo técnico-administrativo em educação; carreira, formação e avaliação dos(as) servidores(as).</i> |                                    |
| <b>COORDENAÇÃO</b>                                                                                                                     |                                    |
| <b>Coordenadora</b>                                                                                                                    | <b>Heveline Ribeiro</b>            |
| <b>Secretário</b>                                                                                                                      | <b>Ícaro Iuri da Silva Sousa</b>   |
| <b>Relator</b>                                                                                                                         | <b>Radson Deyves Santos Coelho</b> |

### **Ementa**

Este grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente à Comunidade Universitária, abrangendo o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo em educação. A proposta poderá definir os princípios, direitos, deveres e formas de participação desses segmentos na vida universitária, de modo a fortalecer a gestão democrática e o compromisso coletivo com a missão institucional da UFC. Poderão ser estabelecidas diretrizes sobre a carreira, a formação continuada, a progressão e a avaliação dos(as) servidores(as), alinhadas às normas legais e às políticas de desenvolvimento de pessoas. O grupo também tratará de garantias, obrigações e vedações relacionadas aos membros da comunidade universitária, com base em princípios de ética, transparência, equidade e os direitos à ampla defesa e ao contraditório, princípios validadores do devido processo legal. O trabalho buscará consolidar uma concepção de comunidade acadêmica plural, colaborativa e comprometida com a excelência, a inclusão e a responsabilidade social.

| Artigo 75                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Situação geral:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Dissenso                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                     |
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Justificativa                                                                                                                                                                                                       |
| <p>Art. 75. A comunidade universitária será integrada pelo corpo docente constituído pelos que exercerem atividades próprias de magistério superior e de ensino básico, técnico e tecnológico na Universidade, e pelos corpos discente e técnico-administrativo. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)</p> | <p>Art. 75. A comunidade universitária será integrada pelo <i>corpo discente, corpo docente, corpo técnico-administrativo em educação, prestadores de serviços terceirizados e por todo(a) aquele(a) que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive servidores cedidos e/ou em cooperação técnica.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A comunidade universitária será norteada pelos princípios que regem a Administração Pública, além dos seguintes:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>I - ética e integridade;</i></li> <li><i>II - autonomia universitária e liberdade acadêmica;</i></li> <li><i>III - compromisso com a democracia e participação social;</i></li> <li><i>IV - equidade, diversidade, inclusão e acessibilidade;</i></li> <li><i>V - prevenção e enfrentamento aos assédios e às discriminações;</i></li> <li><i>VI - Redução das desigualdades sociais;</i></li> <li><i>VII- Interiorização digna e qualificada;</i></li> <li><i>VIII - Tratamento isonômico e promoção do bem-estar;</i></li> <li><i>IX - Gestão pública transparente;</i></li> <li><i>X - Responsabilidade social e ambiental;</i></li> <li><i>XI - Internacionalização;</i></li> <li><i>XII - Valorização dos saberes dos povos originários.</i></li> </ul> | <p>Decidimos incluir toda a comunidade universitária na nova redação, bem como incluir os princípios norteadores que regem a Administração Pública e outros que entendemos ser importantes para a Universidade.</p> |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Artigo 75-A</b>              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. 75-A. A universidade instituirá programa permanente de formação continuada para os corpos docente e técnico-administrativo em educação, com vistas ao desenvolvimento da carreira, aprimoramento pedagógico, científico, tecnológico e administrativo.</i></p> <p><i>§ 1º A formação continuada incluirá, entre outros, conteúdos relativos à inovação pedagógica, tecnologias digitais, ética acadêmica, internacionalização, saúde, pesquisa científica e cultura institucional.</i></p> <p><i>§ 2º A participação em atividades de capacitação e formação de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral, pertinentes aos corpos docente e técnico-administrativo em educação, observará o tempo necessário ao afastamento integral do servidor, para fins de dedicação à qualificação, ainda que as atividades de formação presencial sejam desenvolvidas na mesma cidade de lotação.</i></p> <p><i>§ 3º A participação em atividades de formação poderá constituir requisito para progressão funcional, renovação de designações e exercício de funções administrativas.</i></p> | <p>Visamos a institucionalizar a formação continuada como princípio permanente da política de desenvolvimento de pessoas da UFC. A norma assegura condições adequadas para a qualificação, promove a inovação e vincula a formação ao aprimoramento da gestão universitária.</p> |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Artigo 75-B</b>              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. 75-B. A universidade instituirá sistema permanente de avaliação de desempenho dos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, mediante critérios objetivos, transparentes e periódicos, alinhados às metas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, servindo tal avaliação como base para o planejamento e desenvolvimento profissional do servidor.</i></p> <p><i>§ 1º A avaliação docente poderá contemplar:</i><br/> <i>I - desempenho didático;</i><br/> <i>II - produção científica, tecnológica ou artística;</i><br/> <i>III - orientação acadêmica;</i><br/> <i>IV - participação em atividades colegiadas e de gestão;</i><br/> <i>V - participação em ações de inovação e internacionalização;</i><br/> <i>VI - atuação em editoração de periódicos científicos e avaliação de artigos.</i></p> <p><i>§ 2º A avaliação do corpo técnico-administrativo em educação poderá abranger, sem prejuízo das determinações previstas em normas específicas:</i><br/> <i>I - eficiência e qualidade na prestação do serviço;</i><br/> <i>II - melhoria contínua e adaptação às mudanças;</i></p> | <p>Decidimos estabelecer um sistema permanente de avaliação de desempenho como instrumento de valorização profissional, aprimoramento institucional e fortalecimento da gestão universitária. Durante as discussões, foi apresentada a proposta de vincular a avaliação de desempenho à elaboração de um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), de modo a assegurar que o processo avaliativo resultasse em ações concretas de aprimoramento profissional, não se esgotando em si mesmo. Contudo, a proposição não alcançou Dissenso no âmbito do grupo de trabalho, sendo, portanto, vencida na deliberação do grupo.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>III - colaboração institucional e atuação em equipe;</i></p> <p><i>IV - reconhecimento institucional por ações de inovação em gestão, pesquisa e extensão, desenvolvidas no âmbito da instituição.</i></p> <p><i>§ 3º Os resultados da avaliação constituirão requisitos para a progressão funcional, acesso a programas de bolsas institucionais, a funções gratificadas, cargos de direção, cargos de chefia, assessoramento e à participação em projetos estratégicos, nos termos da legislação e regulamentação específicas.</i></p> <p><i>§ 4º As avaliações referentes às atividades de gestão observarão critérios de avaliação ascendente (avaliação 360º).</i></p> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 76</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>Art. 76. O corpo docente da Universidade Federal do Ceará é constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos previstos em lei federal e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos.</p> <p>Parágrafo único. A contratação de</p> | <p>Art. 76. O corpo docente da Universidade Federal do Ceará é constituído pelos <i>servidores ocupantes</i> de cargos efetivos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras previstos em lei federal e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos.</p> <p>Parágrafo Único. A contratação de professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos para atender às</p> | <p>As alterações promovidas no Art. 76 têm por objetivo conferir maior precisão jurídica ao texto estatutário, ao explicitar que o corpo docente é composto por <b>servidores ocupantes de cargos efetivos</b>, em conformidade com o regime jurídico da administração</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos para atender às necessidades acadêmicas, e de outros professores temporários para suprir as demandas da expansão da Universidade Federal do Ceará, far-se-á com estrita observância aos limites e condições fixados na legislação federal específica aplicável. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | necessidades acadêmicas, e de outros professores temporários para suprir as demandas da expansão da Universidade Federal do Ceará, far-se-á com estrita observância aos limites e condições fixados na legislação federal específica aplicável, <i>incluindo a observância à política de cotas conforme legislação atinente.</i> | pública federal. Ademais, a inclusão expressa da <b>observância à política de cotas</b> , nos casos de contratação temporária, reafirma o compromisso institucional da UFC com a equidade, a diversidade e o cumprimento da legislação federal vigente, fortalecendo os princípios da inclusão e da justiça social. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 77</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Dissenso</b>                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Justificativa</b>                                                                 |
| Art. 77. Ao corpo docente das carreiras e cargos isolados de magistério superior ou magistério de ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | <i>Art. 77. Ao corpo docente das carreiras e cargos isolados de magistério superior ou magistério de ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas.</i> |                                                                                      |
| Parágrafo único. Compreendem-se como atividades do magistério aquelas relacionadas ao ensino,                                                                                                                                                                                                                               | <b>§ 1º</b> <i>Compreendem-se como atividades do magistério aquelas relacionadas ao ensino, <b>prioritariamente</b>, mas também aquelas relativas à pesquisa, extensão,</i>                                                                                                               | Não houve Dissenso quanto à inclusão das atividades de <b>inovação e promoção do</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade Federal do Ceará, além daquelas previstas em legislação específica. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | <i><b>inovação e à promoção do empreendedorismo, bem como, em caráter de excepcionalidade, aquelas inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade Federal do Ceará.</b></i>                                                                                                   | <b>empreendedorismo</b> como atribuições do magistério. A palavra <b>prioritariamente</b> também não foi Dissenso entre os presentes no GT.                                                                                                                         |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                               | <b>§ 2º A excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior deverá ser materializada com instrumentos normativos, a serem regulamentados posteriormente, que impeçam o docente de estar afastado totalmente de atividades de ensino por período superior a 4 anos consecutivos.</b><br><br><b>(possibilidade de aumentar para 08 anos)</b> | A proposta apresentada busca reafirmar a centralidade do ensino, ao mesmo tempo em que estabelece limites temporais para o afastamento de docentes das atividades didáticas, visando preservar o vínculo permanente entre o corpo docente e a sua função essencial. |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                               | <b>§ 3º O disposto no Parágrafo anterior não se aplica ao cargo de Reitor e, mediante ato discricionário seu, também ao vice-reitor.</b>                                                                                                                                                                                                    | A proposta afasta a aplicabilidade da norma ao reitor, observando o respeito à decisão democrática da Universidade.                                                                                                                                                 |

|                                      |                             |                      |
|--------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo 78</b>                     | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>      | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>              | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 78. As atividades de magistério | (inalterado)                |                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>constantes de plano de trabalho da Universidade englobam os seguintes objetivos específicos:</p> <p>b) as inerentes à pesquisa visando à produção, criação, inovação e ampliação do saber;</p> <p>d) as de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência em órgãos e unidades da própria UFC em sintonia com as especificidades da administração universitária;</p> <p>e) as que contribuam com outros órgãos do poder público sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>a) as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, à preparação, ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes que propiciem transmissão do saber;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>a) as pertinentes ao ensino de graduação, pós-graduação lato sensu, stricto sensu, e <i>de ensino básico, técnico e tecnológico</i>, bem como a preparação, ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes que propiciem transmissão do saber;</p> | <p>A inclusão ocorreu por Dissenso, com o objetivo de reconhecer formalmente a diversidade de modalidades e níveis de ensino ofertados pela Universidade Federal do Ceará, assegurando tratamento equitativo às atividades docentes desenvolvidas nesses âmbitos e reforçando a centralidade do ensino como função primordial do magistério.</p> |

|                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| c) as vinculadas à extensão concretizam-se com os cursos, serviços, atividades e resultados de pesquisas disseminados em prol da comunidade; | <b>c) as inerentes à inovação e à promoção do empreendedorismo, visando à transformação da sociedade via interação com o setor produtivo;</b>                                                                                                                                                           | Argumentou-se que tais dimensões já se encontram contempladas, de maneira suficiente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, não sendo necessária sua previsão autônoma no Estatuto, sob pena de tensionar a centralidade e a missão pública da universidade.                                                |
| (sem texto original)                                                                                                                         | <i>§ 1º Considerando o papel essencial das atividades de ensino, a Universidade deverá produzir instrumento normativo que promova e conduza todos os docentes a processo periódico de capacitação e atualização didático-pedagógica, sobretudo aqueles que já tenham superado o estágio probatório.</i> | Reforçamos a centralidade do ensino como atividade essencial do magistério, ao prever a instituição de processos periódicos de capacitação e atualização didático-pedagógica, especialmente para docentes após o estágio probatório, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado pela UFC. |
| (sem texto original)                                                                                                                         | <i>§ 2º Para o disposto no parágrafo anterior, a Universidade deverá se balizar pelos resultados periódicos de Avaliação Institucional.</i>                                                                                                                                                             | Asseguramos que as ações de capacitação docente sejam orientadas por evidências, ao vincular os processos formativos aos                                                                                                                                                                                             |

|                      |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |                                                                                                                                                    | resultados da Avaliação Institucional. De modo que o processo avaliativo resulte em ações concretas de aprimoramento profissional, não se esgotando em si mesmo, promovendo dessa forma maior coerência entre diagnóstico, planejamento e desenvolvimento acadêmico.                              |
| (sem texto original) | <i>§ 3º A Universidade deverá produzir mecanismos concretos que garantam aos docentes de todos os seus campi condições dignas para o trabalho.</i> | Explicita a responsabilidade institucional da Universidade em garantir condições dignas de trabalho aos docentes em todos os campi, reconhecendo que a qualidade das atividades está diretamente relacionada à infraestrutura, ao suporte e às condições adequadas para o exercício profissional. |

| <b>Artigo 79</b>                                                                                                                               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                              | <b>Dissenso</b>                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                 |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                        | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                         | <b>Justificativa</b>                                                                                            |
| Art. 79. A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, e respectivos níveis de vencimento, recebendo as seguintes | <i>Art. 79. A Carreira do Magistério Superior e Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) são estruturadas em classes e níveis, conforme plano de carreira vigente.</i> | A sugestão de nova redação visa simplificar e atualizar o texto estatutário, evitando a reprodução detalhada da |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:</p> <p>I – classe A, com as denominações de:</p> <p>a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;</p> <p>b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre, ou;</p> <p>c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.</p> <p>II – classe B, com a denominação de Professor assistente;</p> <p>III – classe C, com a denominação de Professor Adjunto;</p> <p>IV – classe D, com a denominação de Professor Associado; e</p> <p>V – classe E, com a denominação de Professor Titular</p> <p>§ 1º As classes denominadas Professor Adjunto-A, Professor Assistente- A, Professor Auxiliar e Professor Assistente têm, cada uma delas, 2 (dois) níveis.</p> <p>§ 2º As classes denominadas Professor Adjunto e Professor Associado têm, cada uma delas, 4 (quatro) níveis.</p> <p>§ 3º A classe denominada Professor Titular tem um único nível. (Nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)</p> |  | <p>estrutura das carreiras docentes, matéria já amplamente regulamentada por legislação federal específica. Ao remeter a organização das carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) ao plano de carreira vigente, o Estatuto preserva sua coerência jurídica, assegura maior estabilidade normativa e evita desatualizações futuras, sem prejuízo do reconhecimento formal das duas carreiras no âmbito da Universidade.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 79-A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Situação geral:</b>       | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b>  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 79-A. A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é estruturada em classes D I, D II, D III, D IV e Titular, e respectivos níveis de vencimento, recebendo as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:<br>§ 1º As classes denominadas Professor D I e Professor D II têm, cada uma delas, 2 (dois) níveis.<br>§ 2º As classes denominadas Professor D III e Professor D IV têm, cada uma delas, 4 (quatro) níveis.<br>§ 3º A classe denominada Professor Titular tem um único nível. | <i>(excluído na íntegra)</i> | A manutenção do dispositivo no Estatuto implicaria reprodução normativa e risco de desatualização futura, razão pela qual se optou por remeter a organização da carreira ao plano de carreira vigente, preservando a segurança jurídica, a coerência normativa e a estabilidade do texto estatutário. |

| <b>Artigo 80</b>                                                                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                      | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                   |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                 | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                              |
| Art. 80. A distribuição quantitativa da lotação, pelas diferentes classes docentes previstas neste Estatuto, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do corpo docente da Universidade. | <i>Art. 80. A distribuição quantitativa da lotação, pelas diferentes classes docentes previstas nos planos de carreira, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do corpo docente da Universidade.</i> | A alteração do caput redefine a lógica decisória da distribuição da lotação docente ao afastar a concentração de competência na figura do Reitor e vinculá-la aos |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                   | planos de carreira e à qualificação do corpo docente. A medida busca reduzir a personalização das decisões administrativas, fortalecer a institucionalidade dos critérios adotados e alinhar o processo aos princípios da gestão democrática, da impessoalidade e da transparência.                                                                    |
| Parágrafo único. Caberá ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, dimensionar a alocação das vagas docentes nas unidades acadêmicas, levando em conta, ainda, as prioridades e políticas globais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | (excluído na íntegra)                                                                                                                                                             | O parágrafo único foi excluído por concentrar no Reitor a competência para o dimensionamento da alocação de vagas docentes. A exclusão visa redistribuir essa atribuição a instâncias coletivas, com critérios objetivos e transparentes, reduzindo a centralização decisória e reforçando a impessoalidade do processo de alocação de vagas docentes. |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <i>§ 1º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente, dimensionar a alocação das vagas docentes nas unidades</i> | Decidimos promover o fortalecimento da gestão democrática e colegiada ao atribuir ao Conselho de                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                      |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | <i>acadêmicas, observando critérios objetivos e transparentes.</i>                                                                                                      | Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para dimensionar a alocação das vagas docentes, com base em parecer técnico da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A medida amplia a transparência, reduz a centralização decisória e assegura a adoção de critérios objetivos no processo.   |
| (sem texto original) | § 2º A distribuição quantitativa dos cargos vagos será amplamente divulgada e atualizada periodicamente pela Comissão Permanente de Pessoal Docente por meios oficiais. | Decidimos reforçar o princípio da transparência ao estabelecer a divulgação periódica e atualizada da distribuição dos cargos vagos, permitindo o acompanhamento institucional e social das decisões relativas à lotação docente e contribuindo para o planejamento acadêmico das unidades. |

| <b>Artigo 81</b>                   | <b>Situação geral:</b>                        | <b>Dissenso</b>      |
|------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>    | -                                             |                      |
| <b>Redação original</b>            | <b>Sugestões de Redação</b>                   | <b>Justificativa</b> |
| Art. 81. O ingresso na Carreira do | Art. 81. O ingresso na Carreira do Magistério | A alteração tem por  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Magistério Superior ocorrerá, como regra geral, no primeiro nível de vencimento da Classe A, com a denominação de Professor Adjunto-A, em razão de aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como requisito o título de doutor obtido na área exigida no concurso.                                                                                                                    | Superior ocorrerá <i>conforme a estrutura prevista no plano de carreira</i> , em razão de aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como requisito o título de doutor obtido na área exigida no concurso. | finalidade alinhar o Estatuto à legislação federal vigente que disciplina a Carreira do Magistério Superior, evitando a reprodução detalhada da estrutura de classes e níveis no texto estatutário. Ao remeter o ingresso na carreira à estrutura prevista no plano de carreira, o Estatuto preserva a segurança jurídica, garante maior flexibilidade normativa diante de eventuais alterações legais e previne desatualizações futuras, sem prejuízo da exigência do concurso público e da titulação mínima prevista em lei. |
| § 1º O edital do concurso público poderá, de logo, dispensar a titulação acadêmica de Doutor, substituindo-a pelo título de Mestre, ou Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de Doutor, por decisão fundamentada da maioria absoluta do respectivo Conselho de | (inalterado)                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Centro, Faculdade, Campus ou Instituto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |                                                                                                                                                                                 |
| § 2º O concurso público referido no caput deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.                                                                                                                                     | (inalterado)          |                                                                                                                                                                                 |
| § 3º Os professores da classe A, em estágio probatório, terão seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. | (inalterado)          |                                                                                                                                                                                 |
| § 4º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)                                                                                                                                                                                    | (excluído na íntegra) | A exclusão se deu, por se tratar de matéria específica de progressão e promoção funcional, já integralmente regulamentada pela legislação federal e pelos planos de carreira do |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | Magistério Superior. A permanência do dispositivo no Estatuto implicaria sobreposição normativa e risco de desatualização, razão pela qual se optou por remeter tais procedimentos às normas infralegais e à regulamentação própria da carreira, preservando a coerência, a segurança jurídica e a estabilidade do texto estatutário. |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 81-A</b>              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                              | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                         | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| (sem texto original)            | <i>Art. 81-A. O ingresso na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) ocorrerá conforme a estrutura prevista no plano de carreira, em razão de aprovação em concurso público de provas e títulos.</i> | A inclusão do tem por objetivo reconhecer expressamente, no Estatuto da Universidade Federal do Ceará, a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), assegurando tratamento normativo equivalente ao conferido à Carreira do Magistério Superior. Ao remeter o ingresso na carreira à estrutura prevista |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | no plano de carreira vigente, o dispositivo preserva a coerência jurídica, evita reprodução normativa e garante alinhamento com a legislação federal aplicável, reforçando a isonomia entre as carreiras docentes no âmbito institucional. |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 82</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                          | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                     | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 82. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe E, com nível único, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:<br>I título de doutor; e<br>II 10 (dez) anos de experiência no exercício do magistério superior e de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, a ser objeto de Resolução específica do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. | <i>Art. 82. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá de acordo com a legislação específica vigente.</i> | Ao remeter o ingresso tanto no Magistério Superior quanto no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico à legislação específica aplicável, o dispositivo promove maior segurança jurídica, isonomia entre as carreiras docentes e preserva a estabilidade e atualidade do texto estatutário. |
| § 1º O concurso para o cargo isolado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | (excluído na íntegra)                                                                                                                                                                           | A exclusão se deu por tratar                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                              |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC.                                                                              |                       | de aspectos procedimentais do concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, matéria que deve ser disciplinada por legislação específica e por normas infralegais próprias, e não pelo Estatuto. A manutenção do dispositivo implicaria engessamento do processo seletivo e risco de desatualização normativa, razão pela qual se optou por remeter tais definições à regulamentação vigente, preservando a flexibilidade administrativa e a segurança jurídica. |
| § 2º O concurso público referido no caput deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial. | (excluído na íntegra) | A exclusão se deu por tratar de aspectos procedimentais do concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, matéria que deve ser disciplinada por legislação específica e por normas infralegais próprias, e não pelo Estatuto. A manutenção do dispositivo implicaria engessamento do processo seletivo e risco de desatualização normativa,                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              | razão pela qual se optou por remeter tais definições à regulamentação vigente, preservando a flexibilidade administrativa e a segurança jurídica. |
| § 3º O Professor Titular-Livre, em estágio probatório, terá seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. | (inalterado) |                                                                                                                                                   |
| § 4º É vedada a mudança de regime de trabalho ao Professor Titular-Livre em estágio probatório. (Nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)                                                                                                                                                                                                                                                          | (inalterado) |                                                                                                                                                   |

| <b>Artigo 83</b>                                                            | <b>Situação geral:</b>                                                                                        | <b>Dissenso</b>                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                             | -                                                                                                             |                                                     |
| <b>Redação original</b>                                                     | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                   | <b>Justificativa</b>                                |
| Art. 83. O regime jurídico dos cargos do magistério da Universidade Federal | Art. 83. O regime jurídico dos cargos do Magistério <i>Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</i> | Buscamos conferir maior generalidade e estabilidade |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| do Ceará é o instituído pela Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições da Lei n o 12.772, de 28 de dezembro de 2012.                                                                                                                                                                 | da Universidade Federal do Ceará <i>será regulado por legislação própria vigente.</i> | ao texto estatutário, evitando a referência direta a leis específicas que podem sofrer alterações ao longo do tempo. Ao remeter o regime jurídico dos cargos do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico à legislação própria vigente, o Estatuto preserva a segurança jurídica, evita desatualizações normativas e assegura alinhamento contínuo com o ordenamento legal aplicável às carreiras docentes. |
| Parágrafo único. São atribuições do reitor os atos de provimento, admissão, alocação, exoneração e dispensa dos cargos da carreira do Magistério Superior, bem como os atos de admissão ou exoneração dos professores submetidos ao regime de contratação temporária. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | (excluído na íntegra)                                                                 | O parágrafo único foi excluído por concentrar no Reitor atribuições amplas relacionadas ao provimento, alocação e desligamento de docentes, reforçando um modelo excessivamente centralizado de gestão de pessoas. A exclusão do dispositivo busca alinhar o Estatuto aos princípios da gestão democrática, da impessoalidade e da colegialidade, remetendo tais                                                                |

|                      |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |                                                                                                                                                                                                    | atos às normas legais e regulamentares vigentes e às instâncias competentes, evitando a personalização das decisões administrativas e fortalecendo a institucionalidade dos processos.                                                                                                                                                                                              |
| (sem texto original) | § 1º O provimento das vagas será, prioritariamente, submetido a edital interno de remoção, com setor de estudos definido pela unidade acadêmica.                                                   | Buscamos contribuir para o planejamento institucional, reduzir a necessidade de novos concursos e fortalecer critérios objetivos e isonômicos na alocação de docentes.                                                                                                                                                                                                              |
| (sem texto original) | <i>§ 2º A lotação dos servidores com deficiência observará os direitos de inclusão e acessibilidade, bem como o direito às adaptações razoáveis e estrutura adequada em seu local de trabalho.</i> | Decidimos assegurar, de forma expressa, a observância dos direitos de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, garantindo condições adequadas de trabalho por meio de adaptações razoáveis e infraestrutura apropriada. O dispositivo reafirma o compromisso institucional da Universidade com a equidade, a dignidade da pessoa humana e o cumprimento da legislação |

|  |  |                                                                                        |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | vigente sobre direitos das pessoas com deficiência no âmbito da administração pública. |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 84</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 84. Não se vincularão a campos específicos de conhecimentos o exercício de cargos e funções docentes, devendo seus encargos de ensino, pesquisa e extensão buscar uma harmonização entre os interesses das unidades acadêmicas e as dominantes preocupações científico-culturais dos docentes. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013) | <i>Art. 84. O exercício de cargos e funções docentes não se vinculará permanentemente a campos específicos de conhecimento, devendo seus encargos de ensino, pesquisa e extensão buscar coerência e equilíbrio no atendimento aos interesses das unidades acadêmicas e às demandas científicas, culturais e socioambientais dos docentes.</i> | Decidimos promover maior precisão conceitual ao explicitar que a vinculação a campos específicos de conhecimento não deve ser permanente, preservando a flexibilidade acadêmica e a mobilidade docente. Além disso, atualiza o texto ao substituir a noção genérica de “harmonização” por critérios de coerência e equilíbrio, incorporando as dimensões científicas, culturais e socioambientais, em consonância com a missão pública e o compromisso social da Universidade. |

|                  |                        |                 |
|------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Artigo 85</b> | <b>Situação geral:</b> | <b>Dissenso</b> |
|------------------|------------------------|-----------------|

| Artigo(s) relacionado(s)                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                               | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                   | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Art. 85. O desenvolvimento na carreira de Magistério Superior far-se-á mediante progressão funcional e promoção.</p>                                                                                                                                                        | <p><i>Art. 85. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, de acordo com os planos de carreira vigentes.</i></p> | <p>Decidimos ampliar o alcance do dispositivo para contemplar expressamente as carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurando tratamento isonômico entre os docentes da Universidade. Ao remeter o desenvolvimento na carreira aos planos de carreira vigentes, o Estatuto preserva a coerência jurídica, evita a reprodução de normas infralegais e garante alinhamento permanente com a legislação federal aplicável.</p> |
| <p>§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, ao passo que a promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.</p> | <p>(excluído na íntegra)</p>                                                                                                                                                                                           | <p>Decidimos pela exclusão por tratarem de definições conceituais, critérios, interstícios, requisitos de titulação e procedimentos avaliativos relativos à progressão funcional e à promoção nas carreiras docentes, matérias já integralmente disciplinadas pela legislação federal e pelos planos de carreira</p>                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                             |                       | vigentes. A manutenção desses dispositivos no Estatuto implicaria reprodução normativa, engessamento das regras de desenvolvimento na carreira e elevado risco de desatualização, razão pela qual se optou por remeter tais conteúdos às normas legais e regulamentares próprias, preservando a coerência, a segurança jurídica e a estabilidade do texto estatutário.                                                           |
| § 2º A progressão funcional na carreira de Magistério Superior observará necessária e cumulativamente:<br>I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e<br>II - aprovação em avaliação de desempenho. | (excluído na íntegra) | Decidimos pela exclusão por tratarem de definições conceituais, critérios, interstícios, requisitos de titulação e procedimentos avaliativos relativos à progressão funcional e à promoção nas carreiras docentes, matérias já integralmente disciplinadas pela legislação federal e pelos planos de carreira vigentes. A manutenção desses dispositivos no Estatuto implicaria reprodução normativa, engessamento das regras de |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       | desenvolvimento na carreira e elevado risco de desatualização, razão pela qual se optou por remeter tais conteúdos às normas legais e regulamentares próprias, preservando a coerência, a segurança jurídica e a estabilidade do texto estatutário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>§ 3º A promoção observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para o nível 1 da classe para a qual se dará a promoção, observadas as seguintes hipóteses e condições:</p> <p>I – para a classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;</p> <p>II – para a classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;</p> <p>III – para a classe D, com denominação de Professor Associado:</p> <p>a) possuir o título de doutor; e</p> <p>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e</p> <p>IV – para a classe E, com</p> | (excluído na íntegra) | Decidimos pela exclusão por tratarem de definições conceituais, critérios, interstícios, requisitos de titulação e procedimentos avaliativos relativos à progressão funcional e à promoção nas carreiras docentes, matérias já integralmente disciplinadas pela legislação federal e pelos planos de carreira vigentes. A manutenção desses dispositivos no Estatuto implicaria reprodução normativa, engessamento das regras de desenvolvimento na carreira e elevado risco de desatualização, razão pela qual se optou por remeter tais conteúdos às normas |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| denominação de Professor Titular:<br>a) possuir o título de doutor;<br>b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e<br>c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita. (nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)                     |                       | legais e regulamentares próprias, preservando a coerência, a segurança jurídica e a estabilidade do texto estatutário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| § 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção far-se-ão nos moldes previstos em normativo do Ministério da Educação contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar os pertinentes procedimentos do processo avaliativo. | (excluído na íntegra) | Decidimos pela exclusão por tratarem de definições conceituais, critérios, interstícios, requisitos de titulação e procedimentos avaliativos relativos à progressão funcional e à promoção nas carreiras docentes, matérias já integralmente disciplinadas pela legislação federal e pelos planos de carreira vigentes. A manutenção desses dispositivos no Estatuto implicaria reprodução normativa, engessamento das regras de desenvolvimento na carreira e elevado risco de desatualização, razão pela |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       | qual se optou por remeter tais conteúdos às normas legais e regulamentares próprias, preservando a coerência, a segurança jurídica e a estabilidade do texto estatutário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| § 5º O processo de avaliação para acesso à classe E, com a denominação de Professor Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC, observada a regulamentação fixada em ato do Ministro de Estado da Educação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013) | (excluído na íntegra) | Decidimos pela exclusão por tratarem de definições conceituais, critérios, interstícios, requisitos de titulação e procedimentos avaliativos relativos à progressão funcional e à promoção nas carreiras docentes, matérias já integralmente disciplinadas pela legislação federal e pelos planos de carreira vigentes. A manutenção desses dispositivos no Estatuto implicaria reprodução normativa, engessamento das regras de desenvolvimento na carreira e elevado risco de desatualização, razão pela qual se optou por remeter tais conteúdos às normas legais e regulamentares próprias, preservando a |

|  |  |                                                                        |
|--|--|------------------------------------------------------------------------|
|  |  | coerência, a segurança jurídica e a estabilidade do texto estatutário. |
|--|--|------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 86</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>-</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Art. 86. Os docentes da Universidade Federal do Ceará serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em tempo parcial.</p> <p>§ 1º A Universidade Federal do Ceará poderá, em caráter excepcional, mediante aprovações do colegiado do Departamento, quando houver, do Conselho da unidade acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.</p> | <p>Art. 86. Os docentes da Universidade Federal do Ceará serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em tempo parcial.</p> <p>§ 1º A Universidade Federal do Ceará poderá, em caráter excepcional, mediante aprovações do colegiado do Departamento, quando houver, do Conselho da unidade acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.</p> <p>§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal e neste Estatuto.</p> | <p>Houve Dissenso quanto à retirada da expressão “com dedicação exclusiva” do regime de 40 (quarenta) horas semanais. Parte do grupo entendeu que a dedicação exclusiva constitui elemento estruturante da carreira docente nas universidades federais, estando diretamente associada à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como à garantia do compromisso institucional e da qualidade das atividades acadêmicas. Argumentou-se que a supressão dessa referência no texto estatutário poderia fragilizar o modelo de dedicação integral ao serviço público</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal e neste Estatuto.</p> <p>§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou</p> <p>II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>§ 4º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)</p> | <p>§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou</p> <p>II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>§ 4º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)</p> | <p>universitário e gerar interpretações que ampliem, de forma indevida, a flexibilização do regime de trabalho docente.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 87</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| <p>Art. 87. Independentemente do regime de trabalho, todos os docentes da Universidade Federal do Ceará são obrigados a ministrar disciplinas de graduação na forma prevista em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>Parágrafo único. A preservação da carga horária docente mínima a ser ministrada na graduação deverá estar expressa nos projetos e regimentos de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu da Universidade Federal do Ceará como requisito essencial para a sua aprovação. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)</p> | (inalterado)                |                      |

| <b>Artigo 88</b>                                                                                                                                                                                   | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                    | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                            | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| <p>Art. 88. Será permitida, no regime de dedicação exclusiva, a percepção de:</p> <p>I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;</p> <p>II - retribuição por participação em</p> | (inalterado)                |                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;</p> <p>III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento; IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;</p> <p>V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;</p> <p>VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei n o 10.973, de 2 de dezembro de 2004;</p> <p>VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela Universidade Federal do Ceará, exigida a prévia regulamentação e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente</p> |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>distinto da Universidade Federal do Ceará, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;</p> <p>IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei n o 8.112, de 1990;</p> <p>X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei n o 12.677, de 25 de junho de 2012; e</p> <p>XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei n o 8.958, de 20 de dezembro de 1994.</p> <p>§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais, sendo exigida a prévia autorização da chefia da unidade de lotação do docente na Universidade Federal do Ceará.</p> <p>§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da Universidade Federal</p> |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>do Ceará.</p> <p>§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)</p> <p>§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pelo Prov. nº 7/2013)</p> |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 88-A</b>                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                        | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 88-A. O docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá: | (inalterado)                |                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>I – participar dos órgãos de direção da fundação de apoio de que trata a Lei nº 9.858, de 20 de dezembro de 1994, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a remuneração paga pela fundação de apoio;</p> <p>II – ser cedido, mediante deliberação do Conselho Universitário, para ocupar cargo de dirigente máximo da fundação de apoio de que trata a Lei nº 9.858, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para a fundação de apoio cessionária. (Incluído pelo Prov. nº 7/2013)</p> |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 89</b>                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                           | -                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 89. As funções de administração acadêmica são privativas dos integrantes da carreira do magistério superior, excetuadas aquelas que envolvam as áreas de planejamento, finanças, pessoal e serviços gerais. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | (excluído na íntegra)       | Decidimos pela exclusão por estabelecer reserva exclusiva de funções de administração acadêmica aos integrantes da carreira do magistério superior, o que se mostrou incompatível com os princípios da gestão democrática, da valorização do corpo técnico-administrativo em educação e da atuação |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>multiprofissional na administração universitária. A exclusão do dispositivo busca reconhecer a contribuição de diferentes segmentos da comunidade universitária para a gestão acadêmica, respeitadas as atribuições legais de cada carreira e fortalecendo a cooperação institucional.</p> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 90</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 90. Incumbe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão complementar as disposições deste Estatuto, dentre outras, as referentes a concurso ou seleção de docentes, estágio probatório, progressão e promoção funcionais, regime de trabalho, mudança do regime de trabalho, afastamento e aposentadoria dos integrantes do corpo docente da UFC. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | (inalterado)                |                      |

| <b>Artigo 91</b> | <b>Situação geral:</b> | <b>Dissenso</b> |
|------------------|------------------------|-----------------|
|------------------|------------------------|-----------------|

| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>-</b>                    |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 91. O provimento e as atividades dos professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Ceará submetem-se à legislação federal aplicável, ao que dispuser o Regimento Geral e regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | (inalterado)                |                      |

| <b>Artigo 92</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>-</b>                    |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 92. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) integrando a estrutura administrativa organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com a incumbência de prestar assessoramento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para a formulação e acompanhamento da política de pessoal docente de nível superior e de professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) terá sua composição, | (inalterado)                |                      |

|                                                                                                  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| atribuições e funcionamento fixados no Regimento Geral. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| <b>Artigo 93</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Situação geral:</b>      | <b><u>Não discutido no GT</u></b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                           |                                   |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b>              |
| Art. 93. O corpo discente da Universidade será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.<br>Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos ou regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão. | (inalterado)                |                                   |

| <b>Artigo 94</b>                                                                                                                                                                                                           | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                            | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                    | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                        |
| Art. 94. Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas seguintes categorias:<br>a) os matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, mestrado e doutorado, com observância de todos os requisitos necessários à | Art. 94. Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas seguintes categorias:<br>a) os matriculados nos cursos <i>tecnológicos</i> , de graduação, mestrado e doutorado, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas;<br>b) os matriculados nos cursos de especialização, | Decidimos atualizar e ampliar a classificação das categorias de estudantes da Universidade, de modo a refletir com maior fidelidade a diversidade de modalidades formativas |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <p>obtenção dos correspondentes certificados e diplomas;</p> <p>b) os matriculados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, com direito à obtenção de certificado;</p> <p>c) os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, mestrado ou doutorado, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.</p> | <p>aperfeiçoamento e extensão, <i>incluindo as Casas de Cultura</i>, com direito à obtenção de certificado;</p> <p>c) os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, mestrado ou doutorado, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.</p> <p>d) <i>os matriculados nas residências da área da saúde, com direito a obtenção de certificados.</i></p> <p>e) <i>os alunos matriculados no Núcleo de Desenvolvimento da Criança em cursos atendidos por programas específicos fomentados pelo MEC.</i></p> | <p>atualmente ofertadas pela UFC.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

| <b>Artigo 95</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>Art. 95. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:</p> <p>a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;</p> <p>b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do</p> | <p><i>Art. 95. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:</i></p> <p><i>a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;</i></p> <p><i>b) incentivar os programas que visem à formação ética, tendo como finalidade a formação do pensamento crítico, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional e à criação de uma consciência humana e política.</i></p> <p><i>c) assegurar a realização de programas culturais,</i></p> | <p>Houve Dissenso quanto à necessidade de explicitar, no texto estatutário, a garantia de oferta de café da manhã, almoço e jantar a todos os estudantes no Restaurante Universitário. Parte dos(as) delegados(as) entendeu que a previsão de segurança alimentar, no âmbito da política de assistência estudantil, já seria suficiente para contemplar essa garantia. Outra parte</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>profissional;</p> <p>c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;</p> <p>d) proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.</p> | <p><i>artísticos, ambientais, éticos e desportivos.</i></p> <p><i>d) proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional, garantindo espaço de cultura, integração, diversidade e acolhimento como pilares para o fortalecimento comunitário.</i></p> <p><i>e) garantir uma política permanente de Assistência Estudantil, atendendo às demandas concernentes à segurança alimentar, moradia e benefícios socioassistenciais, em consonância às normas legais e políticas em vigência.</i></p> <p><i>f) revitalizar os espaços, áreas verdes, criar ambientes de convivência, integrar o aluno à área externa, para que tenha momentos de lazer, descanso, interação social, leitura, não só internamente, mas também ao ar livre;</i></p> | <p>defendeu que, sem a explicitação expressa da oferta universal de refeições, a Universidade não asseguraria de forma efetiva e permanente esse direito, deixando-o sujeito a interpretações restritivas e a contingenciamentos administrativos.</p>                                                                        |
| <p>(sem texto original)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>§1. As ações previstas neste artigo deverão ser implementadas de forma acessível e inclusiva, assegurando a participação plena e equitativa dos estudantes com deficiência, com garantia de espaços de fala, apoio adequado às suas necessidades individuais, quando necessário, conforme estabelece o normativo vigente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Decidimos reafirmar o compromisso institucional da Universidade com a equidade, a acessibilidade e o respeito à diversidade, em consonância com a legislação vigente, ao explicitar a necessidade de apoio adequado e de espaços efetivos de participação para atender às necessidades individuais desses estudantes.</p> |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (sem texto original) | §2. Todos os aspectos supracitados deverão estar intrinsecamente relacionados à interiorização digna e qualificada da Universidade, garantindo infraestrutura física, de pessoal e orçamentária proporcional à comunidade universitária das Unidades Acadêmicas. | Decidimos assegurar equidade entre os campi, reduzir assimetrias institucionais e fortalecer a permanência e o desenvolvimento da comunidade universitária em todos os territórios de atuação da UFC. |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 96</b>                                                                                                                                  | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                     | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                   | -                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                           | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 96. Os alunos da Universidade estarão sujeitos ao pagamento de taxas a serem fixadas consoante normas aprovadas pelo Conselho Universitário. | Art. 96. Os discentes da Universidade poderão estar sujeitos ao pagamento de taxas a serem fixadas consoante normas aprovadas pelo Conselho Universitário. | Decidimos substituir a forma impositiva pela forma facultativa, adequando o texto estatutário aos princípios da gratuidade do ensino público e da inclusão social. Ao empregar a expressão “poderão estar sujeitos”, o dispositivo confere maior flexibilidade normativa, permitindo que a fixação de taxas observe critérios de excepcionalidade, legalidade e justiça social, conforme deliberação do Conselho |

|  |  |                                       |
|--|--|---------------------------------------|
|  |  | Universitário e a legislação vigente. |
|--|--|---------------------------------------|

| <b>Artigo 97</b>                                                                                                                                                                         | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b><u>Não discutido no GT</u></b>                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                          | <b>-</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                  | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 97. A Universidade manterá monitores escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas. | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos.   | § 1º A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos discentes e por meio de processo seletivo específico feito de acordo com os planos de ensino dos componentes curriculares, com adoção de critérios objetivos e de transparência, assegurando ao discente aprovado o ingresso no programa. | Decidimos atualizar e qualificar os critérios de avaliação da capacidade de desempenho discente, substituindo a referência genérica a provas departamentais por um processo seletivo específico, alinhado aos planos de ensino dos componentes curriculares. |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                     | § 2º O processo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser conduzido de forma acessível e inclusiva, assegurando adaptações razoáveis, métodos de avaliação compatíveis e igualdade de condições para estudantes com deficiência, conforme a legislação vigente.                                                 | Decidimos reafirmar o compromisso da Universidade com a igualdade de condições, a não discriminação e o cumprimento da legislação                                                                                                                            |

|  |  |                                                                              |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | vigente em matéria de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência. |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 98</b>                                                                                                 | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                          | <b><u>Não discutido no GT</u></b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                  | -                                                                                                                                                                                                               |                                   |
| <b>Redação original</b>                                                                                          | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                     | <b>Justificativa</b>              |
| Art. 98. O exercício de monitoria constitui título para o posterior ingresso na carreira de magistério superior. | <i>Art. 98. A participação no Programa de Iniciação à Docência poderá constituir título para o posterior ingresso na carreira de magistério superior ou em outros programas de pós-graduação stricto-sensu.</i> |                                   |

| <b>Artigo 99</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Dissenso</b>      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Justificativa</b> |
| Art. 99. O corpo discente será representado nos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, nos seguintes termos:<br>I - nos colegiados deliberativos superiores, na forma do que for definido na constituição de cada um deles;<br>II - nos colegiados dos Centros e Faculdades, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos seus membros com direito a voto. | Art. 99. O corpo discente será representado nos órgãos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, nos seguintes termos<br>I - nos colegiados órgãos colegiados deliberativos superiores, na forma do que for definido na constituição de cada um deles;<br>II - nos colegiados das Centros e Faculdades Unidades Acadêmicas, na proporção de 1/3 (um terço) do total dos seus membros com direito a voto. |                      |

| <b>Artigo 100</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Dissenso</b>      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Justificativa</b> |
| Art. 100. Os representantes estudantis dos cursos de graduação nos diversos colegiados da Universidade, serão escolhidos sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos do corpo discente.                                                                                           | <i>Art. 100. Os representantes estudantis dos cursos de graduação e pós-graduação nos diversos colegiados da Universidade serão eleitos, por escrutínio secreto e direto, com ampla autonomia das entidades de representação estudantil legítimas, assegurando-se plena liberdade organizativa e decisória ao processo em questão, sob a fiscalização da Unidade Acadêmica vinculada.</i> |                      |
| § 1º Os representantes estudantis dos cursos de graduação junto aos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem curricularmente matriculados em curso de graduação da Universidade Federal do Ceará. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | (inalterado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |
| § 2º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.                                                                                                                                                                                      | § 2º É preferível que não haja o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
| § 3º Os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.                                                                                                                                                                       | <i>§ 3º Os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos terão mandato de 2 semestres letivos, de acordo com o calendário universitário, permitida uma única recondução.</i>                                                                                                                                                                                                        |                      |

|                                                                                                                                                      |              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| § 4º Para efeito do cálculo do número exato dos representantes estudantis nos órgãos colegiados, serão desprezadas as frações porventura ocorrentes. | (inalterado) |  |
| § 5º O Regimento Geral complementarará as disposições deste Estatuto em relação aos órgãos de representação estudantil.                              | (inalterado) |  |

| <b>Artigo 101</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Situação geral:</b>      | <b>Dissenso</b>      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                           |                      |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Sugestões de Redação</b> | <b>Justificativa</b> |
| Art. 101. Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação serão escolhidos dentre os alunos neles curricularmente matriculados, sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013) | (excluído na íntegra)       |                      |

| <b>Artigo 102</b>               | <b>Situação geral:</b> | <b>Consenso</b> |
|---------------------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                      |                 |

| <b>Redação original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Justificativa</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Art. 102. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos servidores que não pertencem ao seu corpo docente.                                                                                                                                                                                                                                                      | <i>Art. 102. O corpo técnico-administrativo da Universidade será composto por servidores ocupantes dos cargos previstos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) que integram o quadro de pessoal desta instituição.</i> |                      |
| Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos integram o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e são submetidos ao regime jurídico decorrente da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e destinam-se ao desempenho de funções específicas relacionadas nas atribuições dos cargos exercidos. | § 1º A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á na forma da legislação vigente.                                                                                                                                                                            |                      |
| (sem texto original)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | § 2º A lotação do servidor Técnico-Administrativo em Educação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, podendo se dar em quaisquer campi da Universidade Federal do Ceará.                                                                          |                      |

| <b>Artigo 102-A</b>             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                  | <b><u>Não discutido no GT</u></b> |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                       |                                   |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                             | <b>Justificativa</b>              |
| (sem texto original)            | <i>Art. 102-A - São atribuições gerais dos cargos técnico-administrativos, sem prejuízo de outras previstas em lei:</i> |                                   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>I – planejar, organizar, executar ou avaliar atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino presencial e à distância;</i></p> <p><i>II – planejar, organizar, executar ou avaliar atividades de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada.</i></p> <p><i>III – exercer funções de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Permitir remuneração por bolsas (ensino, pesquisa, extensão), direitos autorais, gratificações, cachês, pró-labore e gratificação por encargo de curso ou concurso e outros tipos de gratificações previstas em lei.</i></p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 102-B</b>             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b><u>Não discutido no GT</u></b> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Justificativa</b>              |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. 102-B - Haverá uma Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS/PCCTAE) cuja competência será acompanhar, avaliar e fiscalizar a política de pessoal técnico-administrativo em educação.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A CIS/PCCTAE será regulamentada em processo submetido ao Conselho Superior (CONSUNI).</i></p> |                                   |

| <b>Artigo 103</b>               | <b>Situação geral:</b> | <b>Dissenso</b> |
|---------------------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                      |                 |

| <b>Redação original</b>                                                                                                                                           | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Justificativa</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Art. 103. Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação. | <i>Art. 103. Os servidores pertencentes ao corpo técnico-administrativo em educação poderão ter exercício em qualquer órgão ou unidade da Universidade. As vagas serão providas, preferencialmente, na seguinte ordem:<br/>I - edital de remoção;<br/>II - concurso público;<br/>III - redistribuição;<br/>IV - aproveitamento de concurso de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).</i> |                      |
| (sem texto original)                                                                                                                                              | <i>Parágrafo único. A lotação dos servidores técnico-administrativos em educação com deficiência observará os direitos de inclusão e acessibilidade, bem como o direito às adaptações razoáveis e estrutura adequada em seu local de trabalho.</i>                                                                                                                                                     |                      |

| <b>Artigo 103-A</b>             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Dissenso</b>      |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b> |
| (sem texto original)            | <i>Art. 103-A. A apuração de denúncias e representações funcionais contra servidor público efetivo, servidor temporário ou ocupante de Cargo de Direção sem vínculo, quanto a irregularidades praticadas no exercício de suas atribuições ou que com elas tenham relação, ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.<br/><br/>§ 1º Caberá ao Conselho Universitário elaborar e</i> |                      |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>aprovar Resolução dispondo sobre a constituição, composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.</i></p> <p><i>§ 2º Será garantida à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar a possibilidade de instauração e julgamento de processos disciplinares acusatórios, nos termos e limites previstos em resolução.</i></p> |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>Artigo 103-B</b>             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Dissenso</b>      |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Justificativa</b> |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. 103-B. A apuração de denúncias contra discentes, quanto a irregularidades praticadas durante vínculo ativo com a Universidade, ficará a cargo da Comissão Disciplinar Discente.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Caberá ao Conselho Universitário elaborar e aprovar Resolução dispondo sobre a constituição, composição, atribuições e funcionamento da Comissão Disciplinar Discente.</i></p> |                      |

| <b>Artigo 103-C</b>             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                             | <b>Dissenso</b>      |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                  |                      |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                        | <b>Justificativa</b> |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. 103-C. Das decisões de natureza disciplinar emitidas pelo Reitor, não caberá recurso ao Conselho Universitário.</i></p> |                      |

| <b>Artigo 103-D</b>             | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b><u>Não discutido no GT</u></b> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                   |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Justificativa</b>              |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. 103-D. Os servidores aposentados da Universidade Federal do Ceará permanecem como membros da comunidade universitária, em caráter honorífico, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Instituição.</i></p> <p><i>§ 1º Aos servidores aposentados é assegurado:</i><br/> <i>I – o acesso às dependências da Universidade, observadas as normas internas de segurança e organização;</i></p> <p><i>II – a participação em eventos acadêmicos, científicos, culturais e sociais promovidos pela UFC;</i></p> <p><i>III – o uso de serviços e benefícios institucionais destinados à comunidade universitária, nos termos de regulamento específico.</i></p> <p><i>§ 2º A Universidade poderá convidar servidores aposentados para integrar comissões consultivas, conselhos honorários ou grupos de trabalho, sempre que sua experiência e conhecimento forem considerados relevantes, sendo tal participação de caráter honorífico.</i></p> <p><i>§ 3º Os servidores aposentados, ao exercerem atividades ou participarem de eventos na UFC,</i></p> |                                   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>deverão observar os princípios da ética universitária, da urbanidade e do respeito às normas internas, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional.</i></p> <p><i>§ 4º A UFC fomentará políticas de integração intergeracional, promovendo o diálogo entre servidores ativos e aposentados, com vistas ao fortalecimento da identidade universitária e à valorização da memória institucional.</i></p> <p><i>§ 5º Regulamento específico detalhará os benefícios, prerrogativas e formas de participação dos servidores aposentados na vida universitária.</i></p> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| <b>GRUPO DE TRABALHO 06</b>                                                      |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Patrimônio e Recursos Financeiros</b>                                         |                                              |
| <i>custeio e investimento; administração e planejamento; fundações de apoio.</i> |                                              |
| <b>COORDENAÇÃO</b>                                                               |                                              |
| <b>Coordenador</b>                                                               | <b>Júlia Parente Freitas</b>                 |
| <b>Secretário</b>                                                                | <b>Felipe Kauã Silva do Nascimento Ayres</b> |
| <b>Relator</b>                                                                   | <b>Raphael Amaral da Câmara</b>              |

### **Ementa**

Este grupo de trabalho tem por finalidade elaborar a proposta da seção do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará referente ao Patrimônio e aos Recursos Financeiros da instituição. A proposta poderá definir os princípios e diretrizes que orientam a administração, a ampliação e a utilização do patrimônio público universitário, abrangendo aspectos de custeio, investimento e sustentabilidade financeira, em diálogo com as políticas de inovação. O grupo poderá propor, por exemplo, normas gerais - princípios e diretrizes - para a constituição e gestão de fundos patrimoniais, bem como para o relacionamento institucional com agentes privados, observando os princípios da legalidade, transparência e interesse público. O trabalho buscará fortalecer os mecanismos de planejamento, controle e eficiência na aplicação dos recursos, assegurando a autonomia universitária e a responsabilidade na gestão patrimonial e financeira.

| <b>Artigo XXX</b>               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                              | <b>Consenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | <i>Obs.: Artigo a ser inserido antes do atual art. 108, logo após o título da seção.</i>                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                         | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| (sem texto original)            | <i>Art. XXX. O planejamento da Universidade, representado pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional, deverá ser construído coletivamente, com a participação da comunidade universitária.</i> | A proposta insere um artigo que determina a construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com a comunidade universitária, reforçando o compromisso com a gestão democrática e participativa. Esta previsão fortalece a legitimidade do principal instrumento de planejamento estratégico da universidade e está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (art. 206, VI, da CF/88). A inclusão alinha-se ao novo título proposto para a seção, posicionando o planejamento como base estruturante da gestão, e atende às diretrizes do MEC, TCU e às boas práticas de governança pública, como as estabelecidas pela CGU e pelo Decreto nº 9.203/2017. |

| <b>Artigo 108</b>                                                                                                                            | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                         | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                      | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                    | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 108. O patrimônio da Universidade será constituído:                                                                                     | (inalterado)                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| a) pelos bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos;                                                                 | a) pelos bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos, <i>inclusive ativos digitais e tecnológicos</i> ;                                                                                  | A proposta atualiza e amplia esse conceito para refletir a transformação digital, a centralidade da produção intelectual e científica, e o papel cultural e histórico da universidade. Essa atualização não cria novos direitos, mas reconhece formalmente bens já existentes e geridos pela instituição, conferindo segurança jurídica e clareza normativa. |
| b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados. | b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados <i>por força de lei, convênio, parceria ou que forem aceitos como alienações, permutas, doações, legados, concessões ou cessões, com ou sem encargos</i> ; | O texto original, restrito a “lei, doações ou legados”, não abrange a diversidade atual de instrumentos jurídicos. A proposta inclui convênios, parcerias, alienações, permutas, concessões e cessões, a fim de adequar o Estatuto às                                                                                                                        |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | práticas administrativas vigentes e evitar lacunas que gerem insegurança jurídica. A alteração fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243/2016), que ampliaram os instrumentos de cooperação.                                                                                                                                                                                                               |
| (sem texto original) | <p>Sugestão 1<br/> <i>c) por direitos de propriedade intelectual e industrial, marcas, patentes, softwares e outros ativos intangíveis produzidos no âmbito da Universidade.</i></p> <p>Sugestão 2<br/> <i>c) por direitos de propriedade intelectual e industrial, marcas, patentes, softwares e outros ativos intangíveis.</i></p> | A universidade pública contemporânea gera patentes, softwares, marcas e conhecimento de valor econômico e social. Contudo, o Estatuto não menciona esses ativos estratégicos. A alteração visa reconhecer formalmente a propriedade intelectual como patrimônio institucional e alinhar o documento à política nacional de inovação, com fundamento na Lei da Inovação, no Marco Legal da CT&I e nas práticas consolidadas de universidades como USP, UNICAMP e UFMG. |
| (sem texto original) | <i>d) pelos bens culturais e naturais, tomados</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | O patrimônio universitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><i>individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória institucional, incluindo criações artísticas, museus, coleções e acervos históricos e científicos, devidamente incorporados ou resultantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.</i></p> | <p>transcende o viés econômico, abrangendo também as dimensões cultural, histórica, científica e simbólica da instituição. Itens como museus, acervos, coleções, obras de arte e patrimônios naturais até então não possuíam proteção explícita no Estatuto. A alteração tem como objetivos garantir a proteção institucional desses bens, reforçar a função social, cultural e histórica da universidade e evitar interpretações restritivas sobre seu patrimônio. A inclusão fundamenta-se no artigo 216 da Constituição Federal, nos princípios de gestão do patrimônio cultural e nas boas práticas de governança patrimonial universitária.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 109</b>               | <b>Situação geral:</b>                                       | <b>Consenso</b>      |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                            |                      |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                  | <b>Justificativa</b> |
| Art. 109. O patrimônio da       | <i>Art. 109. A administração patrimonial da Universidade</i> | A proposta mantém a  |

|                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso. | <i>será exercida pelo Reitor, sendo descentralizada entre os gestores das unidades e subunidades acadêmicas e administrativas, nos termos do Regimento Geral da UFC, respeitando a legislação vigente, os princípios da economicidade, da transparência, da prestação de contas e da sustentabilidade.</i> | autoridade do Reitor, mas ajusta o Estatuto à realidade prática e contemporânea da UFC, reconhecendo a gestão distribuída já existente. A principal inovação é a introdução explícita da descentralização administrativa, distribuindo responsabilidades entre unidades acadêmicas, subunidades e unidades administrativas. A proposta ainda incorpora princípios modernos de gestão pública, como economicidade, transparência, prestação de contas e sustentabilidade, fundamentados na Constituição Federal e em marcos legais contemporâneos. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 110</b>                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                            | <b>Consenso</b>                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                    |
| <b>Redação original</b>                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Justificativa</b>                                                                               |
| Art. 110 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos. | <i>Art. 110. O patrimônio pertencente à Universidade somente poderá ser utilizado para a consecução de seus objetivos institucionais, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, sendo</i> | A proposta amplia e especifica o uso do termo <i>patrimônio</i> , remete expressamente ao Plano de |

|  |                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                            |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>vedada a utilização para fins pessoais ou alheios ao interesse público, ressalvadas as hipóteses legais.</i> | Desenvolvimento Institucional (PDI) como referência para a definição dos objetivos institucionais e reforça a vedação do uso para fins pessoais ou alheios ao interesse público, excetuando as hipóteses previstas em lei. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 111</b>                                                                                              | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                          | <b>Consenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Redação original</b>                                                                                        | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                     | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 111 As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal. | <i>Art. 111. As aquisições de bens, direitos e valores por parte da Universidade <b>independentemente de autorização do Governo Federal, observada a legislação pertinente e a autonomia universitária.</b></i> | A proposta atualiza a linguagem do estatuto, substituindo a noção genérica de "aprovação" do Governo Federal pelo termo mais preciso e técnico de "autorização". A nova redação reafirma a prerrogativa da universidade para adquirir bens, mas deixa explícito que isso deve ser feito em conformidade com a legislação vigente e com a autonomia universitária garantida pela Constituição. Essa alteração traz maior segurança jurídica |

|  |  |                                                                                                                                                                             |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | ao alinhar o estatuto aos princípios constitucionais e à técnica legislativa moderna, eliminando ambiguidades e reforçando a autonomia administrativa e patrimonial da UFC. |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo XXX</b>               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Consenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| (sem texto original)            | <p><i>Art. XXX. O CONSUNI, ouvido o CONSAD*, deverá normatizar a participação da comunidade universitária na elaboração anual do orçamento.</i></p> <p><i>OBS: Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i></p> <p><i>*Caso o CONSAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i></p> | <p>A normatização pelo CONSUNI, com oitiva do Conselho de Administração (CONSAD), alinha-se às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e às Diretrizes para Governança Pública (Decreto nº 9.203/2017), que incentivam processos participativos na formulação orçamentária. Também atende ao que estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a transparência e a participação popular na</p> |

|  |  |                                              |
|--|--|----------------------------------------------|
|  |  | elaboração dos planos e orçamentos públicos. |
|--|--|----------------------------------------------|

| <b>Artigo XXX</b>               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Dissenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | <i>Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| (sem texto original)            | <p>Sugestão 1<br/> <i>Art. XXX. O orçamento da Universidade <b>deverá</b> destinar um percentual mínimo para atendimento das demandas priorizadas pela comunidade universitária, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, no processo de orçamento participativo.</i></p> <p>Sugestão 2<br/> <i>Art. XXX. O orçamento da Universidade <b>poderá</b> destinar um percentual mínimo para atendimento das demandas priorizadas pela comunidade universitária, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, no processo de orçamento participativo.</i></p> | <p>A proposta visa institucionalizar a destinação de um percentual mínimo orçamentário para demandas priorizadas pela comunidade acadêmica, em consonância com os princípios de autonomia e gestão democrática (art. 207 da CF). O dispositivo alinha-se ao planejamento estratégico definido pelo PDI, conforme a Lei do SINAES (Lei nº 10.861/2004), e encontra respaldo legal na LRF (LC nº 101/2000, art. 48), que prevê a participação popular na elaboração orçamentária. A medida assegura previsibilidade e fortalece a corresponsabilidade na definição de prioridades, atendendo às boas práticas</p> |

|  |  |                                                                           |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------|
|  |  | de governança pública do Decreto nº 9.203/2017 e às recomendações do TCU. |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo XXX</b>               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                | <b>Consenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | <i>Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i>                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                           | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (sem texto original)            | <i>Art. XXX. O orçamento da Universidade deverá estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.</i> | A proposta visa reforçar a obrigatoriedade de compatibilização entre o orçamento anual da Universidade e seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme previsto na Lei nº 10.861/2004 (SINAES), que orienta o planejamento estratégico das Instituições Federais de Ensino Superior. |

| <b>Artigo XXX</b>               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Dissenso</b>                                                                                                                         |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | <i>Artigo a ser inserido após o atual art. 111 e antes do atual art. 112.</i>                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                         |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Justificativa</b>                                                                                                                    |
| (sem texto original)            | Sugestão 1<br><i>Art. XXX. A Universidade <b>deverá</b> adotar modelo de descentralização orçamentária por unidades e subunidades acadêmicas e administrativas, definindo um percentual mínimo do orçamento descentralizado, conforme aprovado pelo CONSUNI, após apreciação</i> | A proposta tem como objetivo permitir a adoção de um modelo de descentralização orçamentária, possibilitando que unidades e subunidades |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>do CONSAD*.</p> <p>Sugestão 2<br/> <i>Art. XXX. A Universidade <b>poderá</b> adotar modelo de descentralização orçamentária por unidades e subunidades acadêmicas e administrativas, definindo um percentual mínimo do orçamento descentralizado, conforme aprovado pelo CONSUNI, após apreciação do CONSAD*.</i></p> <p><i>*Caso o CONSAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i></p> | <p>acadêmicas e administrativas da Universidade tenham maior autonomia na gestão de seus recursos. Além disso, está alinhada com boas práticas de governança pública recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Decreto nº 9.203/2017, que trata da governança na administração pública federal, ao incentivar a desconcentração de poder decisório e a melhoria dos controles internos.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Artigo 112</b>                                                                                               | <b>Situação geral:</b>                                    | <b>Consenso</b>                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                 | -                                                         |                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Redação original</b>                                                                                         | <b>Sugestões de Redação</b>                               | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                              |
| Art. 112 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:                                         | (Inalterado)                                              |                                                                                                                                                                                                   |
| a. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios; | a. dotações orçamentárias da União, Estados e Municípios; | A nova redação utiliza a expressão técnica “dotações orçamentárias”, conforme a Lei nº 4.320/1964, o que traz maior precisão jurídica. Além disso, a supressão da frase “a qualquer título” evita |

|                                                                                                            |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                            |                                                                                                                                | redundância e amplia a objetividade do texto, mantendo a abrangência legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| b. dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; | <i>b. subvenções, doações, legados, auxílios e transferências voluntárias;</i>                                                 | O novo texto detalha melhor as modalidades de ingresso de recursos privados e públicos, com termos consagrados na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), como <i>transferências voluntárias</i> . Também contempla formas usuais como <i>legados</i> e <i>auxílios</i> , ampliando o escopo e adequando à linguagem normativa atual. |
| c. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;                                                      | <i>c. receitas próprias oriundas da prestação de serviços, projetos de extensão, inovação, consultoria, ensino e pesquisa;</i> | Este item foi ampliado para reconhecer a crescente atuação da universidade na prestação de serviços especializados, que geram receitas próprias, especialmente nas áreas de extensão, inovação e consultorias técnicas. A redação valoriza a autonomia universitária                                                                                                              |

|                                           |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           |                                                                       | prevista no art. 207 da CF e está alinhada à atuação das fundações de apoio e parcerias com a sociedade e o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                          |
| d. retribuição de atividades remuneradas; | <i>d. receitas decorrentes da exploração do patrimônio;</i>           | A expressão anterior era genérica. A nova redação especifica que a exploração do patrimônio (ex: aluguel de espaços, concessões de uso, entre outros) é uma fonte legítima de receita. Esse item complementa o anterior e foca nos bens da universidade como ativos geradores de recursos, inclusive para manutenção e investimentos. |
| e. taxas e emolumentos;                   | <i>e. taxas, emolumentos, aluguéis, convênios e rendas eventuais;</i> | Foram incluídas novas formas de ingresso compatíveis com a prática universitária atual, como aluguéis e convênios (ex: contratos de cooperação técnica ou científica com repasse de recursos). Isso garante maior abrangência e segurança jurídica ao tratar de fontes diversas, sem necessidade de previsão                          |

|                      |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      |                                                                            | expressa em outros normativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| f. rendas eventuais. | <i>f. retorno de investimentos realizados por fundos patrimoniais;</i>     | Este item reflete a Lei nº 13.800/2019, que trata da criação e gestão de fundos patrimoniais públicos. A universidade pode receber rendimentos desses fundos, inclusive de investimentos em renda fixa ou variável, preservando o capital doado e utilizando os rendimentos para fins institucionais.                                 |
| (sem texto original) | <i>g. outras formas de captação aprovadas pelo Regimento Geral da UFC.</i> | A inclusão desse item permite flexibilidade institucional, sem engessar o rol das fontes. Essa previsão assegura que novas modalidades de financiamento possam ser implementadas, desde que regulamentadas no Regimento Geral e em conformidade com a legislação federal. Evita necessidade de alteração estatutária a cada inovação. |

|                     |                        |                 |
|---------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Artigo 112-A</b> | <b>Situação geral:</b> | <b>Consenso</b> |
|---------------------|------------------------|-----------------|

| Artigo(s) relacionado(s) | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação original         | Sugestões de Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| (sem texto original)     | <p><i>Art. 112-A. A criação de fundos patrimoniais deverá ser aprovada pelo CONSUNI, ouvido o Conselho de Administração (CONSAD)*, conforme previsto neste Estatuto, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Caso o CONSAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i></li> </ul> | <p>A inserção do Art. 112-A institucionaliza a criação de fundos patrimoniais, conforme a Lei nº 13.800/2019, como uma estratégia moderna de financiamento de longo prazo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| (sem texto original)     | <p><i>Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos patrimoniais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem a sua criação, sob pena de extinção, sendo transferidos os recursos para os demais fundos existentes de forma equalitária e, caso não existindo, para o orçamento da Universidade.</i></p>                                                                         | <p>O parágrafo único assegura que os recursos dos fundos sejam usados estritamente para sua finalidade original, conforme a lei, reforçando a responsabilidade fiduciária. Ele prevê a extinção do fundo em caso de desvio de finalidade, determinando que os recursos remanescentes sejam destinados a outros fundos da UFC ou ao seu orçamento geral, garantindo seu uso integral em benefício da instituição e promovendo uma política de sustentabilidade articulada.</p> |

| <b>Artigo 113</b>                                                                                                                                       | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Consenso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Redação original</b>                                                                                                                                 | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 113 A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços. | <p>Art. 113. A Universidade poderá receber doações, <i>legados e outras transferências de bens, valores ou direitos, com ou sem encargos, inclusive mediante instrumentos de fundos patrimoniais ou plataformas de captação, regulamentado em normas pelo Conselho de Administração*</i>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Caso o CONSAD não seja criado neste Estatuto, que ele seja instituído ou criado via Regimento Geral da UFC.</i></li> </ul> | O Art. 113 tem sua redação atualizada para reconhecer as novas formas de captação de recursos, como fundos patrimoniais, além de convênios e parcerias. Ao incluir "outras transferências de bens, valores ou direitos", o artigo abrange a diversidade de mecanismos modernos. A exigência de regulamentação pelo CONSAD garante o controle, a transparência e a conformidade legal, fortalecendo a governança institucional em linha com a legislação pertinente e as boas práticas de gestão pública. |

#### Outras propostas

| <b>Alteração do título da seção</b> | <b>Situação geral:</b> | <b>Consenso</b> |
|-------------------------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b>     | -                      |                 |

| <b>Redação original</b>                  | <b>Sugestões de Redação</b>                                                             | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS | <i>DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E DA GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</i> | A alteração busca modernizar e precisar o seu conteúdo. O novo título reflete as três dimensões essenciais da gestão universitária contemporânea: o planejamento estratégico alinhado ao PDI, a administração do patrimônio (tangível e intangível) e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros. Alinha o Estatuto com as boas práticas de governança pública e com a complexidade atual das atribuições institucionais. |

| <b>Artigo XXX</b>               | <b>Situação geral:</b>                                                                                                                                                                              | <b>Consenso</b>                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo(s) relacionado(s)</b> | <i>Artigo a ser inserido antes do atual art. 108, logo após o título da seção.</i>                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Redação original</b>         | <b>Sugestões de Redação</b>                                                                                                                                                                         | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                |
| (sem texto original)            | <i>Art. XXX. O planejamento da Universidade, representado pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional, deverá ser construído coletivamente, com a participação da comunidade universitária.</i> | A proposta insere um artigo que determina a construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com a comunidade universitária, reforçando o compromisso com a gestão democrática e |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>participativa. Esta previsão fortalece a legitimidade do principal instrumento de planejamento estratégico da universidade e está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (art. 206, VI, da CF/88). A inclusão alinha-se ao novo título proposto para a seção, posicionando o planejamento como base estruturante da gestão, e atende às diretrizes do MEC, TCU e às boas práticas de governança pública, como as estabelecidas pela CGU e pelo Decreto nº 9.203/2017.</p> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|